



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 03 de janeiro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°002 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 21,97**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA N°36/2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA PORTARIA N°03/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ Paulo Marcelo Martins Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 31.129 de 21 de fevereiro de 2013, bem como, nomeação publicada aos 19 dias do mês de junho de 2020; Considerando o disposto na Portaria nº 03/2021 de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE); Considerando o Regimento Interno do Conselho Editorial da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues; RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros do Conselho Editorial da Portaria nº 03/2021 publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 31 de março de 2021, substituindo os seguintes conselheiros:

COMPOSIÇÃO DA PORTARIA N° 03/2021	NOVA COMPOSIÇÃO
Fábio André Martins da Costa	Maria Lourdes dos Santos
Ivina Maria Siqueira Lima	Roberta Laiz Bezerra Santos Albano
José Xavier Neto	Virginia Angelica Silveira Reis
José Batista Cisne Tomaz	Andréa Stoppiglia Guedes Braide
Vanessa Alencar de Araújo	Leni Lúcia Nobre Moura - Ad hoc

Art. 2º Alterar a composição do Comitê Executivo, que passará a ser constituído pelos seguintes membros:

- I. Vanessa Alencar de Araújo
- II. Morena Simonetti Gomes Maciel
- III. João Araújo Santiago Martins - Ad hoc

Art. 3º Revogar o Parágrafo Único do Art. 5º acerca do Comitê Executivo.

Art. 4º O prazo de validade do mandato permanecerá inalterado pelo período de 2 (dois) anos, ficando os novos membros somente pelo tempo remanescente, porquanto, todos os mandatos serão encerrados até o dia 30 de março de 2023.

Art. 5º Alterar a redação do art. 2º, ficando a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Editorial será composto por 10 (dez) membros titulares, pertencentes ao quadro de colaboradores da área da saúde pública, com titulação mínima de mestre, sendo o Superintendente membro nato e os demais apresentados e aprovados pelo Comitê de Governança, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º A presente Portaria terá efeitos retroativos à 26 de agosto de 2022, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

Marcelo Alcantara Holanda  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA N°38/2022.**

**ATUALIZA A PORTARIA QUE INSTITUI O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.**

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 12.140 de 22 de julho de 1993, no art. 5º do Regulamento da ESP/CE contido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013 e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria nº 29/2021, de 16 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o disposto no Decreto 34.539, de 03 de fevereiro de 2022 que altera a estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues. RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria 29/2021, de 16 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Vincular o Núcleo de Inovação Tecnológica da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), criado por meio da Portaria nº 29/2021, à Diretoria de Inovação e Tecnologias, o qual pode ou não se associar com outras Instituições Científicas e Tecnológicas, com a finalidade de gerir a Política de Inovação da autarquia, em consonância com a Resolução 01/2021, de 16 de junho de 2021”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2022.

Marcelo Alcantara Holanda  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA N°39/2022 -** O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, e Art. 209 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR OS **SERVIDORES** abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, **integrarem a Comissão** de Sindicância, a fim de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos relatados nos processos administrativos de pagamento de Gratificação por Exercício de Magistério e Bolsa de Professor Visitante, bem como, nos processos nº 03366723/2022, 10652299/2022 e 01599097/2022, chegados ao conhecimento desta superintendência. I – ANA LÚCIA BARRETO XENOFONTE – Matrícula nº 79940879 II- MARIA ELCI MOREIRA GALVÃO – Matrícula nº 79940968; III – LEILANE MARIA COSTA LIMA – Matrícula nº 300001.3.7 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Marcelo Alcantara Holanda  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 36/2022**

CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, localizada na Av. Antônio Justa, 3161 – Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-090, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.695.868/0001-27 CONTRATADA: EMPRESA MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 06.133.408/0001-18, situada na Avenida Eusébio de Queiroz, 101, Sala 214, Coité, Eusébio/CE, CEP: 61.760 - 000. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e taxa de embarque para o interior do Estado do Ceará (exceto Região Metropolitana de Fortaleza), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20220002 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias

ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em : O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241,de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 00 MAPP 241.803 PF:240.401.803.2016M- 5439 24200814.10.122.211.20779.03.33903 3.10000.0 – Item de despesa 2282. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022 SIGNATÁRIOS: MARCELO ALCANTARA HOLANDA- CONTRATANTE e CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA RABELO- CONTRATADA.

Carlos Roberto Menescal Maia  
ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 00137298/2018 e, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os arts. 17 e 58 da Lei Estadual n.º 12.124, de 06 de julho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n.º 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o estágio probatório, tornando estável no serviço público estadual, no cargo de Inspetor de Polícia Civil, Classe D, Nível I, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária (APJ), o(a) servidor(a) **LUCIVANIO BARBOSA SANTOS**, matrícula n.º 300.493-1-4, lotado na Superintendência da Polícia Civil, a partir de 27 de junho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 08158429/2017 e, com fundamento no Art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 17 e 58 da Lei Estadual 12.124 de 06 de julho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n.º 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o estágio probatório, tornando estável no serviço público estadual, no cargo de Inspetor de Polícia Civil, Classe D, Nível I, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária (APJ), o(a) servidor(a) **AQUILLES GREGO AUGUSTO LANDIM JÚNIOR**, matrícula n.º 300.163-1-9, lotado na Superintendência da Polícia Civil, a partir de 27 DE Junho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 07280190/2017 e, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os arts. 17 e 58 da Lei Estadual nº 12.124, de 06 de julho de 1993, considerando as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de Delegada de Polícia Civil de 1ª Classe, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, a servidora **ANA PAULA SILVA SANTOS**, matrícula nº 300.001-1-0, lotada na Superintendência da Polícia Civil, a partir de 26 de janeiro de 2017. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 07484730/2017 e, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os arts. 17 e 58 da Lei Estadual n.º 12.124, de 06 de julho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n.º 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o estágio probatório, tornando estável no serviço público estadual, no cargo de Inspetor de Polícia Civil, Classe D, Nível I, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária (APJ), o(a) servidor(a) **BRUNO FEITOSA MACEDO**, matrícula n.º 404.622-1-X, lotado na Superintendência da Polícia Civil, a partir de 27 de março de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 03293754/2018 e, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os arts. 17 e 58 da Lei Estadual nº 12.124, de 06 de julho de 1993, considerando as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, a servidora **VIRGINIA FERREIRA GORGONIO**, matrícula nº 300.117-1-6, lotada na Superintendência da Polícia Civil, a partir de 02 de fevereiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará , e tendo em vista o resultado final do Concurso Público para os cargos de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, constante do Edital nº 44/2016, publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2016, homologado nos termos do Edital nº 45/2016, publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2016, promovido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Secretaria de Planejamento e Gestão, RESOLVE EXCLUIR do Ato de nomeação datado de 05 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2016, a candidata **FERNANDA LEDESMA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão de Polícia Civil Classe D, Nível I, classificação 108, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária-Parte Permanente-Quadro I-Poder Executivo, tornando sem efeito a nomeação em razão de ter solicitado ser deslocada para o final de fila. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13.12.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº: 10051.0000612/2022-74 e de acordo com o artigo 172, do Estatuto da Polícia Civil – Lei nº 12.124/93 combinado com o artigo 62, inciso I e artigo 63, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará – Lei nº 9.826/74, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor **FARLEY CORDEIRO LOPES**, matrícula 300.757-1-4, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia Civil Classe C, nível I, Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a partir de 27.07.2022. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de novembro de 2022.

Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Sérgio Pereira dos Santos  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°795/2022 - GDGPC** - O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no §1º, do Artigo 3º, Arts. 4º, 6º e 7º da Lei N.º 15.990 de 22 de março de 2016 e no que restou deliberado nos autos do processo administrativo n.º 11113829/2021, RESOLVE corrigir a ascensão funcional por Progressão, com efeitos exclusivamente funcionais referentes ao exercício de 2020, nos termos do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 215, de 17 de abril de 2020, do Inspetor de Polícia Civil, **JOSE ROGERIO DA SILVA ARAUJO**, Matrícula n.º 20100130028015, lotado na Polícia Civil, conforme anexo único desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N°795/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

INTERSTÍCIO	A PARTIR DE	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
21.04.2019 a 20.04.2020	21.04.2020	C – III	C – IV
21.04.2020 a 20.04.2021	21.04.2021	C – IV	C – V

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°1436/2022 - GDGPC** - O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão do processo de ascensão funcional por progressão e no que restou deliberado nos autos do processo administrativo n.º 11113829/2021, RESOLVE EXCLUIR da Portaria N°1189/2021 – DG, datada de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de fevereiro de 2022, o Inspetor de Polícia Civil, **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA ARAUJO**, Matrícula N.º 20100130028015, lotado na Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N°004/2022

CEDENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.271.141/0001-98, com sede na Rua Senador Pompeu, 685 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.025-000. CESSIONÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ - PCCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.055-090. OBJETO: O presente Termo tem por objeto ceder o uso de um imóvel, com área de 1.740,92m², localizado na Rua Palmerindo Mendonça, nº 20 - bairro Centro - Milagres/CE, destinado ao funcionamento da UNIDADE DE SEGURANÇA INTEGRADA-USI, tudo de acordo com o referido termo, fls. 04 a 07. N.º DO PROCESSO: VIPROC Nº 10179720/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam o presente Termo na forma do art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 5(cinco) anos a contar da data da assinatura. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 SIGNATÁRIO: José Olavo Peixoto Filho, Superintendente do ISSEC; Sérgio Pereira dos Santos, Delegado Geral da Polícia Civil do Ceará; Sandro Luciano Caron de Moraes, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , em Fortaleza/CE , 28 de dezembro de 2022.

Marceliano de Oliveira Ribeiro  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N°005/2022

CEDENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.271.141/0001-98, com sede na Rua Senador Pompeu, 685 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.025-000. CESSIONÁRIA: Superintendência da Polícia Civil do Ceará, - PCCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.055-090. OBJETO: O presente termo tem por objeto ceder o uso de um imóvel, com área do terreno de 3.780,15m², situado na Av. Manoel de Castro, nº 760, bairro Centro - Morada Nova/CE, destinado ao funcionamento da UNIDADE DE SEGURANÇA INTEGRADA - USI, tudo de acordo com o referido termo, fls. 12 a 15 do processo VIPROC Nº 10180958/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam o presente Termo na forma do art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 5(cinco) anos a contar da data da assinatura. FORO: As partes elegem a Comarca de Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022 SIGNATÁRIOS: José Olavo Peixoto Filho - Superintendente do ISSEC, Sérgio Pereira dos Santos - Delegado Geral da Polícia Civil e Sandro Luciano Caron de Moraes - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , em Fortaleza/CE , 23 de dezembro de 2022.

Marceliano de Oliveira Ribeiro  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N°006/2022

CEDENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.271.141/0001-98, com sede na Rua Senador Pompeu, 685 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.025-000. CESSIONÁRIA: Superintendência da Polícia Civil do Ceará, - PCCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199 - bairro Centro, em Fortaleza/CE, CEP: 60.055-090. OBJETO: O presente termo tem por objeto ceder o uso de um imóvel, com área construída de 200059,10m², situado na Av. José Gregório Timbó, S/N, bairro Universitário - Nova Russas/CE, destinado ao funcionamento da UNIDADE DE SEGURANÇA INTEGRADA - USI, tudo de acordo com o referido termo, fls. 16 a 19 do



processo VIPROC Nº 10179984/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam o presente Termo na forma do art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo terá validade de 5(cinco) anos a contar da data da assinatura. FORO: As partes elegem a Comarca de Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022 SIGNATÁRIO: José Olavo Peixoto Filho - Superintendente do ISSEC, Sérgio Pereira dos Santos - Delegado Geral da Polícia Civil e Sandro Luciano Caron de Moraes - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , em Fortaleza/CE , 23 de dezembro de 2022.

Marciliano de Oliveira Ribeiro  
ASSESSOR JURÍDICO

**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 34, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, bem como o art. 31-A da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, incluído pela Lei nº 16.023, de 25 de maio de 2016, e tendo em vista o teor do VIPROC nº 11648651/2022 resolve autorizar o **ingresso ao Quadro de Oficiais** da Administração Policial Militar, por acesso, no posto de 2º Tenente QOAPM, dos **POLICIAIS MILITARES** mencionados no Anexo Único deste ato, a contar de 12 de dezembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

ORD	NOME	MATRICULA
1	SUB TEN PM FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE SOUSA	10920817
2	SUB TEN PM FRANCISCO CARLOS FONTENELE	11301819
3	SUB TEN PM BONIFACIO PINHEIRO DA COSTA	11306713
4	SUB TEN PM FRANCISCO CLAUDIO PIRES DUTRA	10539218
5	SUB TEN PM FERNANDO FERREIRA DA SILVA	10683114
6	SUB TEN PM FRANCISCO CARLOS PEREIRA CRUZ	10338816
7	SUB TEN PM NIVEA SA COSTA	10936012
8	SUB TEN PM FRANCISCO FARIA DA SILVA	09451714
9	SUB TEN PM ENELRUY FREITAS LIRA	11001114
10	SUB TEN PM JOSE DEMONTIER GUEDES	10448115
11	SUB TEN PM ANTONIO MARCOS DA SILVA DE LIMA	1100041X
12	SUB TEN PM FLAVIO ARIDIO SOUSA ALBUQUERQUE	1070121X
13	SUB TEN PM JOSE FROTA DE ARAUJO	11319114
14	SUB TEN PM LUCILANE COELHO DA SILVA	1049771X
15	SUB TEN PM ALEXANDER BENTO DA SILVA	11307914
16	SUB TEN PM FORLAN CARLOS DE SOUSA	1054551X
17	SUB TEN PM MESSIAS JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	11081711
18	SUB TEN PM ALLENDE GUEDES FERREIRA	10123410
19	SUB TEN PM FRANCISCO TARCIZO BRITO VIEIRA	10710413
20	SUB TEN PM SERGIO ESTEVAM DE FREITAS FILHO	11004512
21	SUB TEN PM GILDSON SOBREIRA DE LIMA	10035813
22	SUB TEN PM JOSE RICARDO DA COSTA SERAFIM	10449316
23	SUB TEN PM RONALDO XAVIER DE PAULA	11275818
24	SUB TEN PM ANTONIO UBIRAJARA SILVA	11315410
25	SUB TEN PM JEAN JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA	11292510
26	SUB TEN PM PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES	10703018
27	SUB TEN PM ANTONIO WANDERLON DE SOUSA	13576114
28	SUB TEN PM BENEDITO PEREIRA FILHO	1107491X
29	SUB TEN PM CHARLIANA OLIVEIRA FERREIRA	10988012
30	SUB TEN PM PAULO CELIO RODRIGUES SOUSA	00846811
31	SUB TEN PM JOSE JOEZIO ALVES	1086951X
32	SUB TEN PM JOSE ESTEVES DA SILVA NETO	10368618
33	SUB TEN PM FRANCISCO ROBERTO DIAS LIMA	10914515
34	SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO MOURA ALBUQUERQUE	11004016
35	SUB TEN PM IVANISIO MENDONCA SILVA	10335914
36	SUB TEN PM DOMINGOS SAVIO DE PAIVA BARBOSA	10593913
37	SUB TEN PM MARCIO ANDRE DE ARAUJO	11003419
38	SUB TEN PM ERLON DE SOUSA PEREIRA	10893615
39	SUB TEN PM LAERCIO JOSE DA SILVA SOUSA	11077412
40	SUB TEN PM FRANCISCO SIMAO TOMAZ	11001610
41	SUB TEN PM FRANCISCO JARDILINO MACIEL	11001416
42	SUB TEN PM JOSE VASCONCELOS SANTOS	10717116
43	SUB TEN PM PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA	11073212
44	SUB TEN PM FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	11001513
45	SUB TEN PM JOSEMAR DUARTE DO NASCIMENTO	10530713
46	SUB TEN PM FRANCISCO DA ROCHA SILVA	10892414
47	SUB TEN PM CRISTIANO ARAUJO DUARTE	10382718
48	SUB TEN PM VALDIMIRO GIRAO NOBRE NETO	11256619
49	SUB TEN PM OZEAS OLIVEIRA DA SILVA	11003710
50	SUB TEN PM JOSE TUPINAMBA VIEIRA DE SOUSA	1053531X
51	SUB TEN PM RAMILO JOSE DA COSTA	10374219
52	SUB TEN PM FLAVIO CESAR SOARES DE ALENCAR	10727413
53	SUB TEN PM JOAO BATISTA MORAIS DE PAULO	11080715
54	SUB TEN PM CLAUDIO MARCIO SOARES DA SILVA	09942319
55	SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA SANTANA	10933315
56	SUB TEN PM JOSE OCELIO BARBOSA MARTINS	1079711X
57	SUB TEN PM RAIMUNDO GOMES DE PAULA FILHO	10699711
58	SUB TEN PM JOAO BATISTA FARIA ARAUJO	11310214
59	SUB TEN PM JOSE NORMANDIO VIEIRA ALVES	10913810
60	SUB TEN PM JOSE HERTZ VIANA	10575117
61	SUB TEN PM HELENIO DO NASCIMENTO TORRES	10700213
62	SUB TEN PM GERALDO MAGELA DE BARROS MOURA JUNIOR	10235413
63	SUB TEN PM GLAUBER JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO	10813115



ORD	NOME	MATRÍCULA
64	SUB TEN PM ANACI DO NASCIMENTO SANTOS	1098811X
65	SUB TEN PM MARCOS CESAR PAIVA DO NASCIMENTO	11003516
66	SUB TEN PM LUIS RODRIGUES SILVA	12719310
67	SUB TEN PM ALFREDO DE SOUSA GOMES	09979719
68	SUB TEN PM ROBSON SILVA NOGUEIRA	10544815
69	SUB TEN PM JOEL GONCALVES RODRIGUES	10701716
70	SUB TEN PM MANOEL ADIONAS MORAIS DE FREITAS	10821312
71	SUB TEN PM JOEL NELSON DE SOUSA	10075319
72	SUB TEN PM JOSE PINTO DA SILVA	10977010
73	SUB TEN PM PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA	10721318
74	SUB TEN PM JOSE RIBAMAR MORENO DE LIMA	1100301X
75	SUB TEN PM VALDERI NOGUEIRA COSTA	10684714
76	SUB TEN PM MARCILIO SILVA DE SA	03655315
77	SUB TEN PM RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS FILHO	10237114
78	SUB TEN PM HERMACIO QUIRINO DOS SANTOS	12720912
79	SUB TEN PM STENIO TELES BARBOSA	11004717
80	SUB TEN PM MARIANO PEREIRA BARROS	1045171X
81	SUB TEN PM HEANNYS FREITAS SILVA	10389410
82	SUB TEN PM MARCOS ANTONIO TOME CARNEIRO	10451213
83	SUB TEN PM FRANCISCO RONALD DE AZEVEDO MEDEIROS	11011217
84	SUB TEN PM JOSE ADECIO FONTENELE DE BRITO	00107512
85	SUB TEN PM JOSE WELDER SILVA PEREIRA GUERRA	11281419
86	SUB TEN PM FRANCISCO BEZERRA BARBOSA JUNIOR	10284619
87	SUB TEN PM JOSE AIRTON VICTOR	09929711
88	SUB TEN PM JOAO LOPES NETO	10596718

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial exarada no processo nº 0476490-59.2000.8.06.0000, (Apelação / Remessa Necessário), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no VIPROC nº 01067522/2021, RESOLVE manter a decisão de EXCLUSÃO do Subtenente PM **LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, dos quadros da Polícia Militar do Ceará, publicado no BCG nº 053, de 18/03/1996. Em consequência, fica revogada a reincidência publicada no BCG nº 141, de 28/07/1997. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da SEGUNDA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital Nº 01/2016 – PMCE, de 11 de Julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de julho de 2016 (Edital de Abertura) e suas alterações, tendo sido homologado o Resultado Final da 2ªTurma pelo Edital Nº50/2017-PMCE, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2017, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, considerando ainda o Edital nº 05/2022-PMCE, de 23 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 2022, referente a 9ª Reclassificação da Segunda Turma do Concurso Público PMCE/2016–2ªTurma, conforme ação judicial do Processo nº 0624708-96.2018.8.06.0000, RESOLVE NOMEAR O CANDIDATO **RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS**, classificação nº 661º, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.1º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O candidato relacionado neste Ato deverá comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Ceará – CGP/PMCE, localizada na Rua Antonio Pompeu, 260 – Bairro Centro - Contato: (85) 3101.1997, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 15h para tratar de assuntos relacionados ao processo de posse no respectivo cargo efetivo, munido dos seguintes documentos:

1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Civil e CPF;
2. Cópia Autenticada do Título de Eleitor com Comprovante de Votação do último Pleito Eleitoral;
3. Certidão Expedida pela Justiça Eleitoral Federal;
4. Reservista Militar Original;
5. Cópia do Diploma de Ensino Médio;
6. Cópia Autenticada do Histórico Escolar;
7. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Ceará e Estado de Origem;
9. Certidão Criminal Estadual (Fórum Clóvis Beviláqua) e da Comarca de Origem;
10. Certidão da Justiça Federal;
11. Certidão da Polícia Federal;
12. Certidão de não Acúmulo de Cargos emitida através do site da SEPLAG (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.seam>);
13. Declaração de Bens e Valores (Modelo site da AESP);
14. Declaração de não Acúmulo de Cargos (Modelo site da AESP);
15. Declaração de não Atividade Comercial (Modelo site da AESP)
16. Cópia Autenticada da CNH (Categoria “B”);
17. Laudo Médico (COPEM).

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerá às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza-Ceará – Contatos: (85) 3101.2034 / 3101.2037/ 3101.2040.

1. Hemograma completo com plaquetas
2. Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
3. Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT
4. Sumário de urina
5. Raio-X de tórax em PA com laudo



6. Eletrocardiograma com laudo
7. Eletroencefalograma com laudo
8. Audiometria
9. Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
10. Exame toxicológico mais simples
11. Laudo de Sanidade Mental (avaliação psiquiátrica, feito por psiquiatra)

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 09777334/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o **SUBTENENTE PM FRANCISCO ROBERTO SIQUEIRA FREIRE**, Mat. 104.796-1-4, a contar de 13 de outubro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, I e II, 4º, 9º, 10, 14 e 15, todos da Lei Estadual nº 15.797/2015, c/c os Artigos 2º, 9º e 25 do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o constante no Processo VIPROC nº 11271078/2022, resolve **PROMOVER** os Oficiais **MILITARES** Estaduais descritos em Anexo, nas seguintes modalidades: I – Por ANTIGUIDADE, na forma do art. 10, da Lei nº 15.797/2015, os Oficiais mencionados no Anexo I, a contar de 24.12.2022; II – Por ANTIGUIDADE, na forma do art. 14, da Lei nº 15.797/2015, os Oficiais mencionados no Anexo II, a contar de 24.12.2022; III – Por MERECIMENTO, na forma do art. 15, da Lei nº 15.797/2015, os Oficiais mencionados no Anexo III, a contar de 24.12.2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.



#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 10, LEI N° 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	MAJ QOPM MARCOS AURÉLIO LEANDRO DA COSTA	135.897-1-2

PROMOÇÃO AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 10, LEI N° 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	2ºTEN QOAPM JOSÉ MOREIRA BEZERRA	021.259-1-9
2	2ºTEN QOAPM RICARDO DOS SANTOS LOPES	036.846-1-X

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 14, LEI N° 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	MAJ QOPM ALLAN KARDEK BARBOSA FERREIRA	135.907-1-0
2	MAJ QOPM ALEXANDRE BESERRA TORRES	151.331-1-2

PROMOÇÃO AO POSTO DE MAJOR QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 14, LEI N° 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	CAP QOPM FRANCISCO IGOR SAMPAIO CARDOZO	136.178-1-3
2	CAP QOPM LUIZ PAULO NOGUEIRA LINO	151.843-1-0
3	CAP QOPM LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO	136.292-1-8
4	CAP QOPM ALUISIO TEIXEIRA DA SILVA	151.846-1-2
5	CAP QOPM DANIELLE DE SALES PINHEIRO	152.108-1-8

PROMOÇÃO AO POSTO DE CAP QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 14, LEI N° 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	1ºTEN QOPM ITALO GERMANO DA COSTA	308.516-1-7
2	1ºTEN QOPM VLADIMIR DAMASCENO ALVES DE SOUSA	308.417-1-9
3	1ºTEN QOPM FLÁVIO EDUARDO CAVALCANTE LIMA VERDE JÚNIOR	308.425-1-0
4	1ºTEN QOPM WILLKER PEREIRA LOPES	308.419-1-3
5	1ºTEN QOPM STEFANO DINIZ ROCHA	308.451-1-0
6	1ºTEN QOPM MARCOS ANTÔNIO DA COSTA FREITAS	308.551-1-6
7	1ºTEN QOPM JOSÉ ERLON DE SOUSA BRAGA	308.539-1-1
8	1ºTEN QOPM LUIZ LUDUVICO DE ANDRADE NETO	308.487-1-3
9	1ºTEN QOPM JEFFERSON ELIAS TEIXEIRA DA SILVA	308.445-1-3
10	1ºTEN QOPM DAVI LIMA BARROSO	308.459-1-9
11	1ºTEN QOPM HERNANDES DE ARAÚJO MACEDO	308.463-1-1
12	1ºTEN QOPM AILTON DO NASCIMENTO BARBOSA	308.540-1-2
13	1ºTEN QOPM ANTONÍO VAGNER CARLOS ROCHA	308.457-1-4
14	1ºTEN QOPM JOÃO GERALDO DE ASSIS QUEIROGA	308.405-1-8
15	1ºTEN QOPM WDEMBERG FREIRE MACHADO	308.552-1-3
16	1ºTEN QOPM EDGAR MARTINS DE FREITAS NETO	308.556-1-2
17	1ºTEN QOPM METON MEIRELES SOARES DE ALENCAR	308.431-1-8
18	1ºTEN QOPM JUSTINO RICARDO CABRAL GOIANA	308.524-1-9
19	1ºTEN QOPM DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA	308.474-1-5
20	1ºTEN QOPM JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	308.532-1-0

## PROMOÇÃO AO POSTO DE CAP QOAPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 14, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	1ºTEN QOAPM CLÁUDIO ABREU DE OLIVEIRA	095.989-1-X
2	1ºTEN QOAPM JOSÉ CLEILSON PACHECO	040.103-1-0
3	1ºTEN QOAPM LUIS BEZERRA MOTA	107.385-1-2
4	1ºTEN QOAPM LEANDRO SILVA DE SOUSA	111.544-1-7
5	1ºTEN QOAPM ANTÔNIO CLÁUDIO QUEIROS DE LIMA	099.167-1-7
6	1ºTEN QOAPM GLEICY GARCIA LIMA	108.417-1-2
7	1ºTEN QOAPM ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA	106.805-1-4
8	1ºTEN QOAPM FRANCISCO EDISIO MOURA LIMA	105.626-1-9
9	1ºTEN QOAPM NILSÉ MOREIRA SALES	098.484-1-X
10	1ºTEN QOAPM JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	097.158-1-9
11	1ºTEN QOAPM ELIETE FONTELES DE ASSIS	108.527-1-4
12	1ºTEN QOAPM NASCIMENTO RODRIGUES DE LIMA	105.639-1-7
13	1ºTEN QOAPM PAULO ROBERTO BARROSO TEIXEIRA	103.307-1-8
14	1ºTEN QOAPM MARCOS ROGÉRIO DA SILVEIRA BARROS	100.642-1-X
15	1ºTEN QOAPM FRANCISCO WELTON PEREIRA DE OLIVEIRA	045.375-1-3
16	1ºTEN QOAPM GREDSON BERNARDO DE MORAIS	105.612-1-3
17	1ºTEN QOAPM JOSE VALDER COSTA	107.925-1-7
18	1ºTEN QOAPM FRANCISCO JARIAN NUNES	112.795-1-1
19	1ºTEN QOAPM CARLOS ANTÔNIO MARTINS	106.996-1-4
20	1ºTEN QOAPM GEDSON BARBALHO JULIANO	100.655-1-8
21	1ºTEN QOAPM CAUBI RODRIGUES DE CARVALHO	098.398-1-X
22	1ºTEN QOAPM CARLOS ANDRÉ DAS NEVES MACIEL	105.634-1-0
23	1ºTEN QOAPM FERNANDO WANDERLEY CAVALCANTE JUNIOR	102.629-1-7

## PROMOÇÃO AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR ANTIGUIDADE (ART. 14, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	2ºTEN FRANCISCO CÉLIO DO NASCIMENTO PEREIRA	104.956-1-X
2	2ºTEN IRANILDO MOREIRA DE SOUSA	118.818-1-5
3	2ºTEN FRANCISCO JULIENE FERREIRA BARBOSA	127.239-1-1
4	2ºTEN JOSÉ RONALDO VASCONCELOS TEIXEIRA	127.288-1-6
5	2ºTEN GERSON PAULO DE FREITAS REGES	104.871-1-0
6	2ºTEN ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES	108.367-1-9
7	2ºTEN MARCUS LOPES BEZERRA	104.767-1-2
8	2ºTEN JOÃO ERNANDO ABREU CRUZ	118.832-1-4
9	2ºTEN FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA	100.750-1-7
10	2ºTEN ENEAS COSTA DE LIMA	109.842-1-1

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

## PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR MERECIMENTO (ART. 15, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	MAJ QOPM FRANCISCO EDNEY PEREIRA DOS SANTOS	108.093-1-2
2	MAJ QOPM FREDERICO GUILHERME PARENTE BRITO	151.345-1-8

## PROMOÇÃO AO POSTO DE MAJOR QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR MERECIMENTO (ART. 15, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	CAP QOPM PAMELA COSTA LANDIM SABOYA	151.838-1-0
2	CAP QOPM BRUNO PEREIRA NASCIMENTO	151.859-1-0
3	CAP QOPM ALANO TIMBÓ MAGALHÃES BIZARRA	151.833-1-4
4	CAP QOPM ANTÔNIO ROGÉRIO RIBEIRO ALMEIDA	302.929-1-X
5	CAP QOPM FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MENEZES	135.683-1-6

## PROMOÇÃO AO POSTO DE CAPITÃO QOPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR MERECIMENTO (ART. 15, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	1ºTEN QOPM THALES TORRES DE MORAIS	308.452-1-8
2	1ºTEN QOPM ANTÔNIO ALMEIDA FREIRE NETO	308.456-1-7
3	1ºTEN QOPM SÉRGIO MIKAEL CARVALHO DE MORAES	308.558-1-7
4	1ºTEN QOPM JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA	308.534-1-5
5	1ºTEN QOPM WOLGRAND GUILHERMINO DE SOUSA TEIXEIRA	308.398-1-1
6	1ºTEN QOPM FELIPE MOURA RODRIGUES	308.512-1-8
7	1ºTEN QOPM THIAGO DE SOUSA RODRIGUES	308.521-1-7
8	1ºTEN QOPM BRUNO VICTOR DA SILVA BEZERRA	308.503-1-9
9	1ºTEN QOPM MATHEUS BARBOSA CAVALCANTE	308.449-1-2
10	1ºTEN QOPM ANDERSON VALENTIM SANTOS DE OLIVEIRA	308.453-1-5
11	1ºTEN QOPM BRUNO ROCHA CALDAS	308.423-1-6
12	1ºTEN QOPM EUCLIDES DIAS DA SILVA NETO	308.483-1-4
13	1ºTEN QOPM MÁRIO DE NEGREIROS TORRES	308.448-1-5
14	1ºTEN QOPM JADSON WILAME LOBO DA COSTA	308.526-1-3
15	1ºTEN QOPM ROMILDO VILLAR RIBEIRO DANTAS NETTO	308.468-1-8
16	1ºTEN QOPM FRANCISCO ERIVALDO SOUSA MARIANO	308.507-1-8
17	1ºTEN QOPM THIAGO FELIPE HOLANDA ARAÚJO	308.522-1-4
18	1ºTEN QOPM DANIEL MAXIMIANO CARNEIRO	308.473-1-8
19	1ºTEN QOPM DAYANE KATHARYNE DE SOUZA	308.387-1-8
20	1ºTEN QOPM DEYBERTH DOS SANTOS COSTA	308.460-1-X

## PROMOÇÃO AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR MERECIMENTO (ART. 15, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	1ºTEN QOAPM CARLOS OTÁVIO OLIVEIRA	111.554-1-3
2	1ºTEN QOAPM ALDEMIR VIEIRA DA SILVA	035.150-1-X
3	1ºTEN QOAPM JOÃO ALBERTO DELMIRO DA SILVA	112.852-1-X
4	1ºTEN QOAPM JOSÉ MARCELO DE CASTRO DUARTE	101.257-1-5
5	1ºTEN QOAPM FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO ALMEIDA	104.772-1-2
6	1ºTEN QOAPM FRANCISCO FÁBIO ALVES DE SALES	105.738-1-5
7	1ºTEN QOAPM FRANCISCO IVANILDO COSTA DA SILVA	104.619-1-X
8	1ºTEN QOAPM ELIONOR ARISTIDES DE SOUSA	137.425-1-0
9	1ºTEN QOAPM JOSÉ NILTON LIMA DA SILVA	014.576-1-6



ORD.	PROMOVIDOS	MF.
10	1ºTEN QOAPM WELLINGTON NASCIMENTO LIMA	101.253-1-6
11	1ºTEN QOAPM JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SOUZA	007.281-1-X
12	1ºTEN QOAPM ZILNEIDE SANTOS	108.601-1-3
13	1ºTEN QOAPM OCELLES RODRIGUES VASCONCELOS JÚNIOR	104.626-1-4
14	1ºTEN QOAPM ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA ALVES	103.452-1-9
15	1ºTEN QOAPM JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO	104.769-1-7
16	1ºTEN QOAPM AMAURI MIGUEL BARRETO	098.745-1-8
17	1ºTEN QOAPM ELIZEU MONTEIRO DOS SANTOS	102.596-1-4
18	1ºTEN QOAPM JOSÉ FLÁVIO FRANCELINO DA COSTA	004.507-1-5
19	1ºTEN QOAPM CHAGAS MARINHO NETO	092.237-1-1
20	1ºTEN QOAPM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA	108.528-1-1
21	1ºTEN QOAPM FÁBIO JOSÉ TABOSA MUNIZ	112.883-1-6
22	1ºTEN QOAPM FRANCISCO WERTHER BRAGA NOGUEIRA	101.270-1-7
23	1ºTEN QOAPM SÍLVIO LIMA DE SOUSA	108.490-1-2

## PROMOÇÃO AO POSTO DE 1ºTENENTE QOAPM, A CONTAR DE 24.12.2022, POR MERECIMENTO (ART. 15, LEI Nº 15.797/2015)

ORD.	PROMOVIDOS	MF.
1	2ºTEN QOAPM JOSÉ FÁBIO DANTAS DE OLIVEIRA	109.904-1-6
2	2ºTEN QOAPM NERTAN OCIOLI OLIVEIRA FILHO	100.643-1-7
3	2ºTEN QOAPM JUVENCIO ROCHA DE SOUZA FILHO	100.785-1-2
4	2ºTEN QOAPM CHARLES EDSON FREIRE OLIVEIRA	104.774-1-7
5	2ºTEN QOAPM MARCOS ROBÉRIO MIRANDA MARQUES	104.528-1-3
6	2ºTEN QOAPM VICENTE EVANGELISTA DUARTE	108.653-1-X
7	2ºTEN QOAPM FRANCISCO ERIVALDO SALES	101.185-1-4
8	2ºTEN QOAPM MARCOS VENÍCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	107.021-1-9
9	2ºTEN QOAPM FÁBIO BEZERRA CARDOSO	098.136-1-6
10	2ºTEN QOAPM ANTÔNIO VAUMIRTES MAGALHÃES FREIRE	099.381-1-7

\*\*\*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, I, 4º, 10 e 22, inc. III, todos da Lei Estadual nº 15.797/2015, c/c o Artigo 25 do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 07021976/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER** pela modalidade ANTIGUIDADE, em resarcimento de preterição, ao posto de 1º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o 2º TENENTE QOAPM **FRANCISCO PEDRO SALES AUGUSTO**, MF. 039.119-1-8, a contar de 24 de dezembro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, I, 4º, 15 e 22, inc. III, todos da Lei Estadual nº 15.797/2015, bem como o art. 6º, da Lei Estadual nº 17.478/2021, e tendo em vista o teor do Processo nº 01639579/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER** pela modalidade MERECIMENTO, em resarcimento de preterição, ao posto de Capitão do Quadro de Oficial Policial Militar, a 1ºTENENTE QOPM NATÁLIA PARLA RODRIGUES BATALHA ANDRADE, MF. 308.414-1-7, a contar de 10 de janeiro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, caput e §10, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 6º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02759592/2021 - VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policial Militar, o Tenente Coronel QOPM **TIMÓTEO MOURA FRANKLIN**, matrícula funcional nº 102.603-1-0, a contar de 24 de março de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, I, 4º, 10 e 22, inc. III, todos da Lei Estadual nº 15.797/2015, c/c o Artigo 25 do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 01624814/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER** pela modalidade ANTIGUIDADE, em resarcimento de preterição, ao posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficial Policial Militar, o MAJOR QOPM **PAULO HENRIQUE DA SILVA MENDES**, MF. 125.200-1-8, a contar de 24 de dezembro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 10877116/2021 - VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao



posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o Subtenente PM **MOACIR DIONÍSIO DE LIMA JÚNIOR**, matrícula funcional nº 101.236-1-5, a contar de 10 de novembro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02038170/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, a SUBTENENTE PM **ALDIVÂNIA SIMÕES MENDES MONTEIRO**, Mat. 110.842-1-4, a contar de 01 de junho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 08397228/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **PAULO CÉZAR DE SOUZA MARTINS**, Mat. 102.960-1-3, a contar de 01 de setembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 12163625/2021-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **GEORGE GLADSON DA SILVA**, Mat. 103.888-1-3, a contar de 08 de fevereiro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 08592290/2021-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **SEBASTIÃO JAIRÔ DE GÓES BRAGA**, Mat. 103.692-1-5, a contar de 08 de fevereiro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 07332661/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 1º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o 2º TENENTE QOAPM **CARLOS ALBERTO ROCHA**, Mat. 094.461-1-7, a contar de 26 de julho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e caput do art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02033690/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o 1º TENENTE QOAPM **FRANCISCO ESTEVÃO DA SILVA EUFRASÍO**, Mat. 101.107-1-8, a contar de 11 de março de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 05722177/2021-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **PEDRO RICARDO FERREIRA DA COSTA**, Mat. 107.214-1-5, a contar de 17 de junho de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, § 6º do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 08517533/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o CAPITÃO QOAPM **WILKSON DE LIMA LOPES**, Mat. 102.626-1-5, a contar de 01 de setembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 01115936/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **GILSON PEREIRA GONÇALVES**, Mat. 109.766-1-8, a contar de 03 de maio de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 01068790/2021 - VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o Subtenente PM **JADER DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 065.783-1-4, a contar de 12 de fevereiro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e caput do art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 01115588/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o 1º TENENTE QOAPM **CARLOS CÉSAR DE SOUSA AMORIM**, Mat. 101.261-1-8, a contar de 01 de junho de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo de VIPROC nº 02321791/2021, e considerando que o militar estava na condição de deserto, mas foi capturado ou se apresentou voluntariamente, RESOLVE **reincluir** o Sr. **RANIELLI DE ALMEIDA BORGES, no cargo de Soldado PM** ao serviço ativo da Polícia Militar do Ceará, a contar de 23/02/2021, com fundamento no § 1º, Art. 457, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), vedado o pagamento de remuneração a título retroativo. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01859663/2015 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” POST MORTEM, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.087-1-6 – **FRANCISCO FERNANDO TOMAZ DE ALMEIDA**, RESOLVE, **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 29/01/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	89,87
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,47
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	397,87

HISTÓRICO	VALOR R\$
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	537,86
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	447,54
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	12,51
<b>TOTAL</b>	<b>1.508,12</b>

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE N° 009, DE 13/01/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE reverter ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM - **ANTONIO HERIVELTON COSTA MESQUITA**, M.F. 064.370-1-X, CPF: 385.481.273-68, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE reverter ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM - **JOSÉ RINALDO DA SILVA ARAÚJO**, M.F. 098.095-1-1, CPF: 266411.603-78, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE reverter ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 1º SARGENTO PM - **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, M.F. 091.402-1-2, CPF: 283.453.943-49, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE reverter ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – **AMARILDO MOURA**, M.F. 034.586-1-X, CPF: 077.618.508-01, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 03964990/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2º, da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual n.º 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 24.338, de 16 de janeiro de 1997, **REVERTER AO SERVIÇO ATIVO** temporário da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o 2º Tenente PM **JOSÉ AILTON DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula funcional n.º 086.249-1-7, militar estadual da reserva remunerada, para o exercício exclusivo de funções de segurança patrimonial em edifícios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – ANTONIO JANUÁRIO DE SOUSA, M.F. 042.837-1-6, CPF: 322.994.193-49, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 03964752/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2.º, da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual n.º 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 24.338, de 16 de janeiro de 1997, REVERTER AO SERVIÇO ATIVO temporário da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o 2.º Tenente PM ANTÔNIO FERNANDO MARTINS DA SILVA, matrícula funcional n.º 099.308-1-7, CPF n.º 259.455.213-53, o militar estadual da reserva remunerada, para o exercício exclusivo de funções de segurança patrimonial em edifícios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA ROCHA, M.F. 083.011-1-5, CPF: 265.746.403-34, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – ADONIZ GOMES SALES NETO, M.F. 037.466-1-5, CPF: 284.078.653-20, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 05772680/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2.º, da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual n.º 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 24.338, de 16 de janeiro de 1997, REVERTER AO SERVIÇO ATIVO temporário da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o Capitão PM JOSE ABELARDO MARTINS BEZERRA, matrícula funcional n.º 091.542-1-3, CPF n.º 246.999.343-15, o militar estadual da reserva remunerada, para o exercício exclusivo de funções de segurança patrimonial em edifícios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 1º SARGENTO PM – ANTÔNIO DE PADUA MARTINS BARROS, M.F. 010.510-1-6, CPF: 285.745.833-91, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – **JOSÉ RUBENS DO NASCIMENTO**, M.F. 097.963-1-2, CPF: 230.783.913-53, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – **JOSÉ CRISTOVÃO RODRIGUES DA COSTA**, M.F. 099.384-1-9, CPF: 243.287.403-00, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – **ANTÔNIO GILDO PINHEIRO DE ALMEIDA**, M.F. 009.915-1-1, CPF: 309.330.993-04, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 00843989/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2º, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual nº 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, REVERTER AO SERVIÇO ATIVO temporário da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o Subtenente PM **JOSÉ PEDRO CIPRIANO**, matrícula funcional nº 034.722-1-3, militar estadual da reserva remunerada, para o exercício exclusivo de funções de segurança patrimonial em edifícios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com a artigo 174, § 2º, da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006(Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos dos Arts. 1º e 2º, da lei nº 12.098, de 05 de maio de 1993, alterada pela lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, RESOLVE revertir ao serviço ativo da PMCE a pedido, o militar estadual da reserva remunerada, 2º TENENTE PM – **ANTONIO JOSÉ BRANDÃO**, M.F. 088.502-1-6, CPF: 231.471.723-68, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para o exercício exclusivo de funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e Entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, e considerando o Despacho nº 1531/2022, da Douta PGE às fls. 59, no processo sob Viproc nº 05218185/2021, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** de Reserva Remunerada a Pedido sob Viproc nº 05288137/2014 do CAP QOAPM **SÉRGIO LOPES SANTANA**, matrícula funcional nº 050.739-1-X, CPF 391.522.273-91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 021, de 30 de janeiro de 2020. O militar fica revertido ao serviço ativo da PMCE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03033120/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO"**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho



de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **REGINALDO LINO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 09561714, CPF nº 38066580304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 28/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03357350/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **PAULO CESAR DE CASTRO FERREIRA**, matrícula funcional nº 1012641X, CPF nº 36788040397, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/04/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.300,03</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11445976/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO SILVA DE FREITAS**, matrícula funcional nº 1145271X, CPF nº 26646943320, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 17/12/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	333,02
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	49,95
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.027,36
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	7.498,11
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 15.070, de 20/12/2011	3.936,43
<b>TOTAL</b>	<b>14.844,87</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01759130/2021 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO NICOMEDES SANTABAIA NOGUEIRA NETO**, matrícula funcional nº 10260612, CPF nº 360.599.433-49, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 10/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,35
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	6.579,40
<b>TOTAL</b>	<b>9.653,97</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01746551/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho



de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **RAIMUNDO WITALA BARROS MOREIRA**, matrícula funcional nº 1102081X, CPF nº 35860707304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 10/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,71
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.395,59
<b>TOTAL</b>	<b>6.274,95</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00055573/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ MILTON FERREIRA FILHO**, matrícula funcional nº 11071813, CPF nº 46406409353, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 03/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	301,44
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.151,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03014762/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **EDGAR ALMEIDA CHAVES FILHO**, matrícula funcional nº 1038401X, CPF nº 36906247387, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00270008/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JULIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 10994616, CPF nº 45543127391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 11/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	301,44
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.151,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°062/2022-CPP - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º e em consonância com o art. 3º, inc. III e inc. I do §3º do art. 3º, todos da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promocações dos Militares Estaduais do Ceará) c/c com o art. 14 do Decreto nº 31.804/2015, e ainda nos termos da Solução de Comissão de Meritocrédade nº 012/2022-GC, publicada no BCG nº 149, de 05/08/2022, referente à Portaria nº 013/2021-GPPA/CGP, sob o VIPROC nº 11366980/2021, publicada no BCG nº 192, de 07/10/2021, RESOLVE: promover à graduação de 2º Sargento PM, na modalidade post mortem, a contar de 13/06/2020, o Ex 3º Sargento PM nº 21.130 **NILTON CEZAR VIEIRA LOPES**, MF: 136.232-1-X, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 17/04/2020. QCG em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Francisco Márcio de Oliveira  
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 3º, inciso V e § 5º, em consonância com os Artigos 4º e 23, caput, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c Art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 31 de agosto de 2022 e, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 175, datado de 14/09/2022, e, tendo em vista o teor do processo nº 08123217/2022 - VIPROC, RESOLVE: **PROMOVER** pela Modalidade Requerida, ao posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar – QOABM, o Subtenente QPBM **EDSON JORGE XAVIER GOMES**, Matrícula Funcional nº 104.398-1-7, a contar de 31 de agosto de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

**GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Sandro Luciano Caron de Moraes

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°26551/2022  
PROCESSO N°05769434/2022**

ÓRGÃO GESTOR: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de CONSUMÍVEIS DO MEV para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: No Pregão Eletrônico N°20220083 – PEFOCE, nos termos do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. EMPRESA E ITEM: EMPRESA ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ITEM: 02 - FILAMENTOS DE TUNGSTÉNIO, AGAR, MODELO A054L, CAIXA. MARCA: AGAR/AGA054L ; CÓDIGO: 1355179 ; - VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.200,00 ; QUANTIDADE:30. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Rômulo Costa do Nascimento  
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°26551/2022  
PROCESSO N°05769434/2022**

ÓRGÃO GESTOR: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições CONSUMÍVEIS DO MEV para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: No Pregão Eletrônico N° 20220083 – PEFOCE, nos termos do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. EMPRESA E ITEM: EMPRESA DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - EPP - ITEM: 01: STUBS DE ALUMÍNIO COM 12,7 MM DE DIÂMETRO E PINO DE 3,1 MM DE DIÂMETRO, Pacote. ; CÓDIGO: 1355139 ; MARCA: TED PELLA - VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,37 ; QUANTIDADE:15.000 - ITEM 03: FITA DE CARBONO DUPLA FACE, 8MM W X 20M L. Caixa. CÓDIGO: 1355179; MARCA: TED PELA, VALOR UNITÁRIO: R\$ 579,50 ; QUANTIDADE: 60. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Rômulo Costa do Nascimento  
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº18942534-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº717/2019, publicada no DOE CE nº243, de 23 de dezembro de 2019 em face do militar estadual, 1º TEN QOAPM R/R FRANCISCO ERIVALDO ALVES BEZERRA, em razão de denúncia formulada através do Termo de Declarações da Srª LVPS, a qual noticiou que no dia 07 de novembro de 2018, por volta das 18h30, ao trafegar em seu veículo pela rotatória da Av. D com a Av. J, bairro Pref. José Walter, nesta urbe, ao buzinar para outro veículo, tal ação resultou numa discussão, ocasião em que o referido militar após colidir em seu veículo teria ameaçado-a com uma arma em punho. Consta ainda nos autos, uma mídia DVD-R, contendo uma gravação em que o militar conduzia o veículo Fiat/Siena, placas OSG7354, licenciado em seu nome, o qual teria saído do local do fato. Outrossim, durante a investigação preliminar em torno do ocorrido, apesar de regularmente notificado a comparecer a audiência designada para o dia 06/02/2019, às 09h00, não se apresentou e nem justificou a falta; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fls. 49/50) e apresentou defesa prévia às fls. 54/55, com indicação de duas testemunhas, ouvidas à fl. 93 e fl. 99. Na oportunidade, negou veementemente as imputações e reservou-se o direito de apreciar o meritum causae na fase das alegações finais. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu uma testemunha (fls. 72/73). Posteriormente, o acusado foi interrogado (fls. 100/100-V) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fl. 103); CONSIDERANDO que em termo de declarações às fls. 72/73, a testemunha arrolada pelo encarregado do feito, relatou, in verbis, que: [...] Que a senhora (omissis) trafegava no carro dela, salvo engano, um veículo prata, cuja marca e modelo não recorda, quando a condutora ia fazer um retorno, estando o depoente atrás do carro dessa senhora; Que o policial estava em um veículo, salvo engano, verde, ocupando a faixa do lado; Que o militar passou próximo ao veículo de (omissis), quase batendo, mas não bateu; Que a senhora (omissis) ficou muito nervosa; Que o militar parou, os dois discutiram um pouco e, em seguida, foi embora; Que perguntado ao depoente se o militar estava de arma em punho durante a discussão, respondeu que não viu, pois estava um pouco distante; (...) Que perguntado se ouviu a discussão, respondeu que não, pois permaneceu dentro de seu veículo, apenas viu os que os dois discutiram; (...) Que depois a senhora (omissis) foi filmar com o celular, mas não deu tempo; Que perguntado respondeu que não visualizou arma em posse do policial no dia dos fatos; Que acrescenta que só parou porque seu carro estava atrás do veículo de (omissis), no retorno e não tinha como passar (...); (...) QUE o depoente olhou o carro e disse que não tinha havido nada, não havia batido (...); Que lido o termo de declarações às folhas 24/25, perguntado se, conforme consta no termo, viu o militar ameaçar a mulher e apontar arma de fogo em direção a ela, respondeu que, ele nem desceu do carro, esclarecendo que permaneceu dentro de seu veículo e que os carros dos envolvidos tinham fumê; Que sobre essas declarações, esclarece ainda que viu o militar colocar a mão para fora do carro, mas não chegou a ver a arma, entretanto, a senhora disse que ele tinha apontado a arma para ela; Que nega ter declarado que ficou nervoso e com receio de presenciar um homicídio, pois o rapaz nem desceu do carro e também não viu arma; Que essa questão da arma foi dita apenas pela senhora (omissis); (...) QUE perguntado se ouviu o sindicado usar palavrões contra essa senhora, respondeu que não, acrescentando que apenas bateram boca, uma dizendo que tinha batido e amassado o carro, e ele dizendo que não bateu (grifou-se)[...]; CONSIDERANDO os depoimentos das testemunhas de defesa (fl. 93 e fl. 99), de modo similar, estas aduziram que não presenciaram o ocorrido, e souberam dos fatos por intermédio do próprio sindicado. Demais disso, limitaram-se a abonar sua conduta pessoal/profissional; CONSIDERANDO o interrogatório do Oficial sindicado (fls. 100/100-V), no qual declarou, in verbis: [...] RESPONDEU QUE se encontrava no Conjunto Prefeito José Walter, no cruzamento da avenida D, com a avenida J, tendo presenciado os fatos narrados na portaria inicial; (...) PERGUNTADO se tem quaisquer outras declarações a fazer; RESPONDEU que não são verdadeiras as imputações que lhe são feitas; Que não ameaçou a denunciante com uma arma de fogo; Que não usa arma de fogo; Que no dia dos fatos, no momento da discussão com a denunciante, o telefone do interrogado tocou, momento em que o apanhou na porta de seu veículo para desligá-lo; Que o telefone do interrogado é preto, talvez por isso tenha sido confundido com uma arma de fogo; Que não ocorreu colisão entre o veículo do interrogado e da denunciante; Que não ocorreu nenhum dano nos veículos envolvidos. (grifou-se)[...]; CONSIDERANDO que de modo geral, o sindicado negou veementemente as acusações. Esclareceu que no dia do ocorrido, não portava arma e que no momento da discussão encontrava-se segurando um aparelho celular. Asseverou ainda, que sequer houve colisão entre os dois veículos e tampouco fez qualquer ameaça; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 104/115), a defesa, em síntese, argumentou, que o conjunto de depoimentos neste procedimento administrativo elucidam os fatos, mostrando a verdade real, ou seja, de que o sindicado não cometeu nenhum crime ou ilícito administrativo disciplinar. Nesse sentido, arguiu que não há provas, nem indícios de infração disciplinar ou penal, tendo restado demonstrado que o sindicado não infringiu nenhum dispositivo do Código Disciplinar. Demais disso, ressaltou que o militar é pessoa idônea, aplicada no trabalho, conforme se depreende dos seus assentamentos funcionais. Da mesma forma,

reiterou a inexistência de provas materiais e/ou testemunhais capazes de definir a autoria e materialidade das condutas atribuídas na exordial inaugural. Por fim, pugnou pela inocência do sindicado e, consequentemente absolvição e arquivamento do feito; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº32/2021, às fls. 116/117-V, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] b) Da prova técnica. Não foi produzida prova técnica nos autos desta sindicância, bem como não foi solicitada prova emprestada de outro processo. 5. DA ANALISE DAS RAZÕES DE DEFESA. Sob o crivo do contraditório, buscou-se ao máximo a colheita de provas com o intuito de esclarecer a denúncia que pesa contra o sindicado. Assim sendo, ouviu-se a testemunha que teria presenciado os fatos ora em apuração, cujo depoimento foi essencial para formação das convicções do encarregado dessa sindicância. Após minuciosa análise das provas constantes dos autos, entende-se que merecem prosperar a tese da defesa, na medida em que não existem provas materiais e testemunhas de que o sindicado tenha praticado as condutas que lhe são atribuídas. 6. CONCLUSÃO. Do exposto, verifica-se que não há indícios de que o sindicado tenha praticado qualquer tipo de transgressão disciplinar. Assim sendo, sugere-se o arquivamento desta sindicância. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pela Orientadora da CESIM/CGD por meio do Despacho nº8594/2021 (fl. 118), no qual deixou registrado que: “[...] 2. Vistos e analisados os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido observados ampla defesa e contraditório; 3. Ao final da instrução, o sindicante providenciou Relatório Final (fls. 116/117-V), com sugestão de arquivamento dos autos por entender que não há provas de que o sindicado tenha praticado transgressão disciplinar; 4. De fato, a denunciante, embora tenha sido notificada, várias vezes, não compareceu para oitiva sob crivo do contraditório, inexistindo outras testemunhas ou provas materiais do fato imputado ao sindicado; 5. Assim, em análise aos elementos coligidos, ratifico o parecer do sindicante pelo arquivamento destes autos. (grifou-se) [...]”, cujo entendimento foi ratificado pelo Coordenador da CODIM/CGD por meio do Despacho nº8761/2021 (fls. 119/121); CONSIDERANDO não constar nenhum procedimento de natureza policial e/ou processual em desfavor do sindicado pelos mesmos fatos, posto que mesmo considerando a independência das instâncias, poderiam subsidiar com outros indícios e/ou provas o presente feito; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia do status libertatis deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria da infração, o julgador deverá absolver o acusado; CONSIDERANDO que o acontecido habita em querelas rotineiras decorrentes das relações sociais, podendo envolver qualquer pessoa, não existindo nestes fólios elementos de que o militar (ora sindicado) tenha se arvorado de sua condição profissional, ou exposto o nome da Corporação Militar a qual está vinculado; CONSIDERANDO que inobstante repousar nos autos (fl. 08 e fls. 20/21), vídeo e fotografias do militar na direção de veículo automotor, tais imagens não revelam e nem demonstram que o sindicado se encontrava armado ou tenha de fato ameaçado e/ou sequer se envolvido em uma colisão de trânsito com a denunciante; CONSIDERANDO que se desprende do conjunto dos depoimentos, a controvérsia de que o militar tenha praticado as condutas descritas na portaria, posto que em relação ao alegado, existem duas versões. De um lado, a sustentada pela denunciante em sede de investigação preliminar, de outro, a do sindicado, negando as imputações. Demais disso, a única testemunha presencial (fls. 72/73), sob o crivo do contraditório, não confirmou a versão da denunciante; CONSIDERANDO ainda, que se desprende dos autos (fl. 60, fl. 69, fl. 74, fls. 83/84, fl. 85 e fl. 88), que a suposta vítima (denunciante) que poderia prestar declaração, confirmando as imputações inicialmente formuladas em sede de investigação preliminar, não compareceu em sede de contraditório, apesar de notificada, reiteradas vezes; CONSIDERANDO do mesmo modo, que consoante o Relatório de Missão nº37/2020 – COGTAC/CGD (fl. 69), concernente à localização de testemunha(s) e /ou de imagens no local do fato, não foi possível suas obtenções, apesar de diligências em tal sentido. Demais disso, assentou-se na peça informativa, que foi mantido contato via telefone celular com a denunciante, a qual teria informado que não houve colisão, e sim uma discussão, fornecendo, inclusive outra localização para o ocorrido; CONSIDERANDO que de modo igual, não há testemunhas que ratifiquem o teor da denúncia; CONSIDERANDO que em relação à suposta ameaça com utilização de arma e/ou evasão de local de acidente de trânsito, tais condutas não restaram comprovadas; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma repremenda disciplinar; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a incerteza em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado. Nesse contexto, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO a fé de ofício do Oficial sindicado, às fls. 29/32, verifica-se que ingressou na PMCE em 14/12/1987, atualmente na reserva remunerada da Corporação, consta ainda o registro de 03 (três) elogios por bons serviços prestados, além de medalha e condecoração, sem registro de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 116/117-V, e absolver o policial militar 1º TEN QOAPM R/R FRANCISCO ERIVALDO ALVES BEZERRA** – M.F. nº099.681-1-3, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº01/2019-CGD, publicado no DOE nº100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº18022232-5, instaurada sob a égide da Portaria nº841/2018 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº191, de 10 de outubro de 2018, visando apurar suposta prática de lesão corporal em uma ocorrência no dia 10/01/2018, por volta das 16h, nesta Capital, por parte, em tese, dos militares SD PM FRANCISCO JEAN MOURA TEIXEIRA, SD PM MULLER DE OLIVEIRA PAULINO, SD PM WANDERLEY DO NASCIMENTO CHAVES, SD PM THIAGO COSTA MESQUITA e SD PM JOSÉ WILFRED ANDRADE ALCOFORADO FILHO; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633 e nº33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº326/2019** (fls. 226/243), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos SERVIDORES SD PM FRANCISCO JEAN MOURA TEIXEIRA – M.F. nº588.031-1-1, SD PM MULLER DE OLIVEIRA PAULINO – M.F. nº305.369-1-6, SD PM WANDERLEY DO NASCIMENTO CHAVES – M.F. nº306.683-1-6, SD PM THIAGO COSTA MESQUITA – M.F. nº306.882-1-X e SD PM JOSÉ WILFRED ANDRADE ALCOFORADO FILHO – M.F. nº308.567-1-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº18798452-2, instaurada sob a égide da Portaria nº285/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº099, de 28 de maio de 2019, visando apurar se o 2º TEN PM JOSÉ VITOR FELICIANO MORENO, o qual, supostamente, valendo-se da sua autoridade, teria coagido pessoas a votarem em determinados candidatos, fato ocorrido no dia 13/09/2018, no município de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, ao delito eleitoral previsto no Art. 300 do Código Eleitoral, in verbis: “Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido. Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa”, cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito supra; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633 e nº33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 03 (três) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº3/2020** (fls. 136/147), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, assim, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor 2º TEN PMCE **JOSÉ VITOR FELICIANO MORENO** – M.F. nº107.926-1-4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº18594450-7, instaurada sob a égide da Portaria nº234/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº085, de 08 de maio de 2019, visando apurar suposta prática de lesão corporal e violação de domicílio em uma ocorrência no dia 17/07/2018, por volta das 22h30, na Vila Saraiva (Açude Velho) do município de Morada Nova/CE, por parte, em tese, dos militares 3º SGT PM WANDREGÉGERO BRASIL DE MOURA e SD PM MARCOS DEIVISON VIDAL MATOS; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção, e de invasão de domicílio (Art. 150 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 03 (três) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633 e nº33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº220/2019** (fls. 144/148v), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos SERVIDORES 3º SGT PM WANDREGÉGERO BRASIL DE MOURA – M.F. nº135.717-1-6 e SD PM MARCOS DEIVISON VIDAL MATOS – M.F. nº587.435-1-8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº18477037-8, instaurada sob a égide da Portaria nº635/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº211, de 06 de novembro de 2019, visando apurar suposta prática de invasão de domicílio, lesão corporal e ameaça, fato ocorrido no dia 16/06/2018, no Bairro Curió nesta Capital, por parte, em tese, do militar CB PM FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de invasão de domicílio (Art. 150 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 03 (três) meses de detenção, de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção, e de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633 e nº33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº87/2020** (fls. 115/134), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor CB PM **FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA** – M.F. nº301.801-1-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº181003410-5, instaurada sob a égide da Portaria nº472/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº172, de 11 de setembro de 2019, visando apurar suposta prática de ameaça em face de sua ex-namorada, fato ocorrido no dia 05/12/2018, nesta Capital, por parte, em tese, do militar SGT PM ORLANDO PAULINO DE ARAÚJO; CONSIDERANDO que a alínea "e" do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, ao delito de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de ameaça; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633 e nº33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 03 (três) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº72/2020** (fls. 96/107), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea "e", do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, assim, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor SGT PM **ORLANDO PAULINO DE ARAÚJO** – M.F. nº108.116-1-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 32, inc. I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº18565070-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº298/2019, publicada no D.O.E. CE nº110, de 12 de junho de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do ST BM PLÍNIO FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO, o qual teria, supostamente, praticado agressão física contra uma mulher, em razão de uma contenda após acidente de trânsito, ocorrido no dia 08/07/2018, na Rua Oscar França, cruzamento com a Rua Cel. Virgílio, bairro Bom Jardim, nesta Capital. Consta ainda na exordial que o Militar Estadual em tela estaria com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, e que teria se recusado a realizar o teste de bafômetro; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado à fl. 61 e apresentou Defesa Prévia (fls. 67/69) e Final (fls. 108/112). Foram ouvidas 06 (seis) testemunhas, sendo 03 (três) indicadas diretamente pelo sindicante (fls. 82/23, 84/85 e 86/87) e as outras 03 (três) pela defesa, ouvidas por videoconferência, com gravação da oitiva à fl. 106/V. O sindicado foi interrogado também por videoconferência, conforme ata de fl. 106; CONSIDERANDO que, ao fim da instrução, o Sindicante elaborou o Relatório Final Nº 99/2021, às fls. 113/122, com entendimento de absolvição por falta de provas, sob o argumento de que “não evidencia os elementos probatórios que recaem na pessoa do ST BM Plínio Fabrício Viana do Nascimento, ou seja, verifica-se que não há indícios suficiente de que o sindicado tenha praticado a transgressão disciplinar, conforme tipificação na portaria inaugural”; CONSIDERANDO que a Orientação da CESIM/CGD, por meio do Despacho de fls. 123/124, manifestou-se nos seguintes termos: “RATIFICO o Parecer do Sindicante, pois de fato não restou provado nos autos a conduta transgressiva do Sindicado, por não existirem provas suficientes para a condenação, podendo a Sindicância em questão ser desarquivada ou ser instaurado novo processo caso surjam novos fatos ou evidências, na forma do parágrafo único do art. 72 do CDPM/BM.” A Coordenação da CODIM/CGD, por intermédio do Despacho de fls. 125/126, homologou o posicionamento da CESIM/CGD; CONSIDERANDO, entretanto, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003 prevê que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecido na legislação penal; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, uma das condutas imputadas ao acusado se equipara, em tese, ao delito de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal; CONSIDERANDO que, em relação à transgressão análoga ao delito de lesão corporal, ocorrida no dia 08/07/2018, marco inicial para a contagem do prazo, já se operou tempo superior ao exigido legalmente para o reconhecimento da perda do direito de punir por parte da Administração; CONSIDERANDO que, em relação a acusação de que estaria sob efeito bebida alcoólica e teria se negado a fazer o teste do bafômetro, não cabe o enquadramento da conduta imputada em nenhum crime, porquanto o entendimento das cortes superiores é no sentido de que a recusa em se submeter ao teste do bafômetro não presume a embriaguez do art. 165 do CTB, tampouco se confunde com a infração ali estabelecida. Apenas enseja a aplicação de idêntica penalidade pelo descumprimento do dever positivo previsto no Art. 277, caput. [...] Não há incompatibilidade entre o princípio nemo tenetur se detegere e o §3º do Art. 277 do CTB, pois este se dirige a deveres instrumentais de natureza estritamente administrativa, sem conteúdo criminal, em que as sanções estabelecidas têm caráter meramente persuasório da observância da legislação de trânsito. “[...] a sanção administrativa pela recusa em proceder na forma do Art. 277, caput, não presume culpa de embriaguez, nem implica autoincriminação. Tampouco serve de indício da prática do crime do art. 306 do CTB. Restringe-se aos efeitos nela previstos, sem repercussão na esfera penal ou na liberdade pessoal do indivíduo [...]” (STJ, 2ª Turma, Resp 1.677.380/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, J10/10/2017, Dje 16/10/2017); CONSIDERANDO que, por não se poder enquadrar a falta consistente na embriaguez em nenhum delito, o prazo prescricional deve ser de 03 (três) anos, conforme previsto na alínea “b” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº13.407/2003, dado que transgressão disciplinar máxima aplicável à hipótese seria a permanência disciplinar. Por sua vez, o § 2º do inc. II do Art. 74, da mesma lei, estabelece que o início da contagem do prazo de prescrição de qualquer transgressão disciplinar é da data em que foi praticada, interrompendo-se pela instauração da Sindicância; CONSIDERANDO que, estabelecido o prazo prescricional de três anos para esta última transgressão, contabilizado a partir do último marco interruptivo, temos que, desde a publicação da Portaria, em 12 de junho de 2019, também já se excedeu o tempo legalmente estabelecido para a perda da pretensão punitiva disciplinar, mesmo levando-se em conta a suspensão dos prazos prescricionais entre os dias 16 de março e 31 de julho de 2020, por força da Lei Complementar Estadual nº216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº33.633, de 23 de junho de 2020, e nº33.699, de 31 de julho de 2020; CONSIDERANDO que, pelas regras cogentes relativas à extinção da punibilidade, ambas as faltas funcionais deduzidas na portaria já se encontram alcançadas pelos prazos prescricionais que lhes são aplicáveis; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação do Relatório Final** (fls. 113/122), haja vista a ocorrência da extinção da punibilidade, nos termos da alínea “b” e “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 c/c o § 2º do inc. II do Art. 74, todos da Lei nº13.407/03 e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa Disciplinar** instaurada em face do Bombeiro Militar ST BM **PLÍNIO FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO** – M.F. nº109.042-1-8, por incidência da prescrição. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº019/2017, protocolizado sob SPU nº. 17018907-4, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº2108/2017, publicada no D.O.E. CE nº196, de 19 de outubro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Perito Adjunto Josualdo Gomes Chaves em razão das informações contidas no SPU nº17018907-4, onde consta o Ofício nº40/2016, emitido pelo Supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte – PEFOCE/SSPDSS, datado de 1º de novembro de 2016, informado sobre certidões de nascimentos fraudulentas apresentadas na Casa do Povo de Juazeiro do Norte-CE por pessoas interessadas em adquirir carteira de identidade, cuja confecção desses documentos teria sido autorizada pelo servidor retromencionado, então responsável pela Casa do Povo, sem a devida conferência de autenticidade. Consta também que o aludido servidor teria remanejado uma impressora destinada a imprimir carteiras de identidade, apesar de ser alertado da impossibilidade de tal ato, pelo Técnico responsável pelo equipamento, conforme Ofício nº39/2016 da Diretora da Casa do Povo. De acordo com a portaria inaugural, restou demonstrado que as carteiras de identidade, confeccionadas com base em documentações fraudulentas, foram autorizadas pelo Posto 98, da Casa do Povo de Juazeiro do Norte, cujo responsável pela análise dos documentos seria o Perito Adjunto Josualdo Gomes Chaves. Consta ainda que, no dia 22 de



junho de 2016, foi flagrado Gledson Gomes dos Santos tentando receber uma cédula de identidade, em nome de Felipe Souza dos Santos, solicitada mediante apresentação de documentação falsa, conforme Boletim de Ocorrência nº488-9800/2016, o qual foi convertido no Inquérito Policial nº1063/2016, instaurado com o objetivo de apurar os crimes previstos nos artigos 288, 299 e 307 do Código Penal. Destaque-se que os fatos são objeto de apuração pela Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, por meio do procedimento preparatório nº03/2016 (arq. 2016/367819); CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fl. 98), foi interrogado (fls. 448/451) e acostou alegações finais às fls. 495/504v. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: Germana Brito Pereira (fls. 133/134), José Claudio Inácio da Silva (fls. 135/137), Gledson Gomes dos Santos (fls. 138/139), Maria José Sales Landim Cruz (fls. 161/163), Junio Tavares Santino (fls. 164/165), Carla Pariz (fls. 320/323), Fernando Antônio Batista Bino (fls. 338/340), Alberto Belchior Gadelha Santiago (fls. 405/408), Maria Lúcia de Castro (fls. 409/410) e Francisco Wellder de Sousa Nogueira (fls. 445/447); CONSIDERANDO que as testemunhas Luís Alves da Silva e Felipe Souza dos Santos, a despeito dos esforços empreendidos pela Comissão Processante, não foram localizadas e não foram ouvidas no presente procedimento; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais às fls. 495/504v, a defesa do processado, em síntese, sustentou que alegações levantadas em desfavor do acusado não coincidem com a verdadeira realidade dos fatos vivenciados por ele, ressaltando que o deficiente sempre agiu no interesse de suas atribuições como perito, nunca tendo se envolvido em qualquer ato tenha atentado contra os deveres previstos na legislação estatutária. Aduziu que a senha de acesso ao sistema de impressões de documentos de identidade civil do servidor processado era compartilhada com outros servidores, incluindo o próprio supervisor do Núcleo de Identificação de Juazeiro do Norte. Destacou também que à época dos fatos ora apurados, o servidor encontrava-se de férias, oportunidade em que a emissão dos documentos questionados passou a ser, temporariamente, exercida por outro servidor. Quanto à acusação de que o servidor teria removido uma impressora da repartição e não para outra localidade. Segundo a defesa, as acusações imputadas ao deficiente são integralmente frágeis, posto que baseadas em alegações inverídicas e pobres de conteúdo. Ao final, requereu o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que às fls. 506/525, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final PAD nº019/2017, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Diante do exposto, a Quarta Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, opina pela opinião pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Perito Josualdo Gomes Chaves, por insuficiência de provas do cometimento das faltas disciplinares descritas artigo 100, I, artigo 103, “b”, VI, X, XIV e XXII, e no artigo 103, “c”, III e XII, todos da Lei nº12.124/1993, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do servidor (...);” CONSIDERANDO que por meio do despacho à fl. 529, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “(...) 4. Analisados os autos, verifica-se que o processo desenvolveu-se respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além de terem sido cumpridas as formalidades legais; 5. Quanto ao mérito, homologo o relatório de fls. 506/525, uma vez que não foi possível reunir provas que indicassem o cometimento de transgressões disciplinares por parte do servidor processado (...);” CONSIDERANDO que à fl. 18, consta cópia do Ofício nº39/2016, datado de 06 de julho de 2016, em que a Diretora da Casa do Povo comunicou ao Supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal da Perícia Forense de Juazeiro do Norte sobre o remanejamento da impressora da marca Samsung, modelo CPL680ND, por parte do acusado, para fins de impressão de carteiras de identidade, mesmo tratando-se de modificação inviável, segundo o técnico de nome Tiago; CONSIDERANDO que às fls. 20/22, consta cópia do ofício nº793/JUNHO2016/TabTit, por meio do qual o Cartório Pariz (1º. Ofício de Notas de Juazeiro do Norte) informou ao Ministério Público o comparecimento do Senhor Luís Alves da Silva àquele Cartório, acompanhado do subprocurador do Município Fernando Antônio Batista Bino, pretendendo obter a segunda via de sua certidão de nascimento. Na ocasião, foi constatado que a cópia da certidão de nascimento do requerente não correspondia ao “padrão de expedição das certidões conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça”, em razão da ausência de assinatura do tabelião e do selo de emissão de segunda via de certidão, da incompatibilidade dos emolumentos com a tabela do ano de 2015, desconformidade da matrícula, entre outros. Consoante informação do mencionado Cartório, a expedição da carteira de identidade e do CPF do Senhor Luís Alves da Silva teria sido realizada com base na certidão em referência; CONSIDERANDO que às fls. 23/27, constam cópias da certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e prontuário civil do Senhor Luís Alves da Silva; CONSIDERANDO que às fls. 28/29, consta cópia do ofício nº. 38/2016, datado de 1º. de julho de 2016, por meio do qual a Diretora da Casa do Povo do Município de Juazeiro do Norte comunicou ao Supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte acerca da emissão de carteiras de identidade “mediante a apresentação de registros de nascimentos notoriamente fraudulentos”; CONSIDERANDO que à fl. 32, consta cópia do boletim de ocorrência nº488-9800/2016, registrado no dia 22 de junho de 2016, em que figura como noticiante o policial militar Junio Tavares Santino. Do histórico consta o acionamento do noticiante via CIOPS para atender uma ocorrência na sede do Vapt Vupt, pois a pessoa identificada como Gledson Gomes dos Santos teria comparecido para receber a segunda via do documento de RG solicitada anteriormente por meio da apresentação de documentação cuja falsidade ficara constatada; CONSIDERANDO que em depoimento prestado perante a autoridade policial às fls. 31/32, o então Supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte, relatou que, ao verificar a documentação apresentada pela pessoa de Felipe Souza dos Santos, apresentada no dia 16 de junho de 2016, no Vapt Vupt, desconfiou de falsidade documental, razão pela qual entrou em contato com o cartório da cidade de Granjeiro e confirmou a suspeita. Dessa forma, relatou que, no dia 22 de junho de 2016, quando a pessoa de Gledson Gomes dos Santos compareceu para receber o documento, providenciou o acionamento da Polícia Militar; CONSIDERANDO que as fls. 33/35, consta o prontuário civil e documentos da pessoa de Felipe Souza dos Santos; CONSIDERANDO que às fls. 38/54, constam documentos referentes a pessoa de Gledson Gomes dos Santos, Davi Souza Santos, Agnaldo Lima da Silva, Jailde Souza Santos Romero da Silva, Bruno da Silva Dias e Renato Souza Santos; CONSIDERANDO que às fls. 84/90, consta cópia do Inquérito Policial nº. 1063/2016, instaurado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, com o escopo de apurar as denúncias constantes no boletim de ocorrência nº488-9800/2016 (fl. 32); CONSIDERANDO que, por meio do ofício 8422/2020 (fl. 459), dirigido ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da PEFOCE, a Comissão Processante requereu informação acerca dos meses em que o Perito Josualdo Gomes Chaves gozou férias nos anos de 2015 a 2017, oportunidade em que o mencionado Núcleo encaminhou documentação à fl. 465, informando que no período compreendido entre os anos de 2015 a 2018, o servidor esteve no gozo de férias em janeiro de 2016, janeiro de 2017, maio de 2019 e agosto de 2019; CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº8418/2020 (fl. 461), a Comissão Processante solicitou à Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SSPDS a realização de uma auditoria de acesso à base de dados do sistema da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícia Biométrica – CIHPB, da Perícia Forense, para fins de obtenção do quantitativo de impressões feitas no referido sistema, nos anos de 2015 a 2017, com a utilização da senha do Perito Josualdo Gomes Chaves, à época em exercício na Casa do Povo de Juazeiro do Norte. Em resposta, às fls. 463, foi informada a quantidade de documentos aprovados para a impressão para o acusado. Acrescente-se que, às fls. 486, há informações adicionais especificando o quantitativo de impressões de RG feitas mês a mês, no período em referência, com a utilização da senha do perito acusado; CONSIDERANDO a análise de tudo que foi produzido no presente procedimento, verifica-se que o conjunto probatório não foi suficientemente coeso para demonstrar que o processado perito adjunto Josualdo Gomes Chaves tenha descumprido seus deveres ou mesmo incorrido nas transgressões disciplinares dispostas na portaria inaugural. O raio apuratório gira em torno da denúncia de que o servidor processado, então responsável pela Casa do Povo de Juazeiro do Norte, teria autorizado a confecção de documentos de identidade civil, mediante a apresentação de certidões de nascimento falsas, sem a devida conferência. No curso da instrução processual as testemunhas Germana Brito Pereira, então supervisora administrativa do Núcleo de Perícia Forense da Região Sul (fls. 133/134), Maria José Sales Landim Cruz, então diretora da Casa do Povo (fls. 161/163) e Alberto Belchior Gadelha Santiago, então coordenador da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas (fls. 405/408), confirmaram que tomaram conhecimento dos fatos ora apurados por meio de José Claudio Inácio da Silva (fls. 135/137), à época supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte, o qual declarou ter sido comunicado, através de ofício proveniente do Cartório Pariz, a respeito da falsidade de uma certidão de nascimento apresentada pelo Senhor Luís Alves da Silva, por ocasião do seu comparecimento ao cartório para requerer uma segunda via da referida certidão de nascimento, quando também foi entregue a carteira de identidade do solicitante, documento este emitido na Casa do Povo em Juazeiro do Norte. Segundo o depoente, à época das emissões dos documentos, o acusado era o único perito que trabalhava na Casa do Povo e, portanto, o responsável pela emissão de carteira de identidade. O depoente também aduziu que, após analisar a documentação encaminhada pelo Cartório Pariz, desconfiou da veracidade da certidão de nascimento apresentada pelo Senhor Luís Alves da Silva, a qual havia sido utilizada para a emissão da Carteira de Identidade, asseverando que a certidão apresentava divergências no que diz respeito ao padrão utilizado pelo mencionado cartório. Nesse diapasão, a testemunha Carla Pariz (fls. 320/323), tabelião do Cartório Pariz, esclareceu que a certidão de nascimento, apresentada como documento original pelo senhor Luís Alves da Silva, estava completamente fora dos padrões das certidões emitidas pelo cartório, oportunidade em que não reconheceu o documento como originário de seu cartório. Por sua vez, a testemunha Maria José Sales Landim Cruz (fls. 161/163), então diretora da Casa do Povo, não soube informar o tipo de falsidade constatada pelo servidor José Cláudio Inácio da Silva, supervisor do Núcleo de Identificação, nem tampouco soube informar se os documentos supostamente falsos teriam passado pela análise do servidor processado. No que concerne às atribuições do perito na análise da documentação apresentada para a emissão de carteiras de identidade, as testemunhas José Claudio Inácio da Silva (fls. 135/137) e Maria José Sales Landim Cruz (fls. 161/163) ressaltaram que o servidor responsável, no caso de eventual suspeita relacionada à autenticidade de documentos, tem o dever de contatar o cartório emissor, verificando o livro, a folha, o termo e outras informações que julgar pertinentes. Outrossim, as demais testemunhas ouvidas na presente instrução ressaltaram a necessidade de consulta ao cartório nas situações em que haja dúvidas quanto aos dados constantes nas certidões apresentadas para fins de obtenção do documento de identidade. Em auto de qualificação e interrogatório (fls. 448/451), o servidor processado Josualdo Gomes Chaves ressaltou a dificuldade de constatação de falsidades documentais, haja vista a existência de vários cartórios, bem como a ausência de uma padronização dos documentos. Nesse sentido, o Coordenador da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, Alberto Belchior Gadelha Santiago (fls. 405/408), asseverou ser muito difícil para o perito constatar a falsidade de uma certidão de nascimento, ressaltando que cada cartório possui um modelo próprio do documento, restando ao perito responsável, no caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, comunicar-se com o cartório para averiguar a veracidade da certidão. Ainda em sede de interrogatório (fls. 448/451), o acusado negou conhecer o senhor Luís Alves da Silva, esclarecendo que estava de férias no período em que se constatou a emissão do documento de identidade da mencionada pessoa. Segundo o deficiente, o auxiliar de perícia José Claudio Inácio da Silva, então



supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte, teria sido o responsável pela emissão da identidade do senhor Luís Alves da Silva. O defendente também negou ter fornecido sua senha pessoal diretamente ao supervisor do Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte, contudo admitiu ter cedido a senha pessoal ao servidor Francisco Wellder de Sousa Nogueira, o qual era sua confiança. O acusado ressaltou ainda que sua senha fora fornecida a Francisco Wellder com a devida autorização do Coordenador Belchior Gadelha e apenas para fins de impressão de documentos. O defendente também aduziu que o servidor Francisco Wellder teria lhe confessado que foi forçado a fornecer a senha do interrogando para o auxiliar de perícia José Cláudio, pois este alegou que a sua senha não funcionava na Casa do Povo. O interrogado afirmou que em conversa com José Cláudio sobre o uso indevido de sua senha pessoal, este teria justificado que a senha dele (Cláudio) não acessava o sistema da Casa do Povo. Imperioso destacar que em consonância com a versão apresentada pelo defendente, o servidor Francisco Wellder de Sousa Nogueira (fls. 445/447) confirmou o uso da senha do defendente, asseverando que passou a ter acesso à senha quando já estava trabalhando há algum tempo na Casa do Povo. Ademais, consoante o documento acostado a fl. 465, oriundo do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da PEFOCE, que discrimina os períodos de férias do acusado, nos anos de 2015 a 2017, bem como os expedientes acostados às fls. 463 e 486, provenientes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SSPDS, os quais informam o quantitativo de impressões de RG feitas mês a mês, no período em referência, com a utilização da senha do perito acusado durante o mesmo período, é possível constatar que a senha do acusado foi efetivamente utilizada durante o período em que ele esteve de férias. Diante do exposto, é possível concluir que, apesar de ter restado comprovada indícios de fraude na certidão de nascimento apresentada pelo senhor Luís Alves da Silva que fora utilizada para a emissão da carteira de identidade, persiste dúvida razoável se o servidor defendente teria, de fato, sido o responsável pela emissão do documento, posto que o mesmo poderia estar no gozo de suas férias. Além do que, não foi possível demonstrar se o defendente agiu com má-fé ou mesmo que tenha auferido alguma vantagem ilícita para, eventualmente, emitir carteiras de identidade, cuja documentação apresentasse indícios de fraude. Em face dos mesmos argumentos expostos acima, também não foi possível apontar que o servidor tenha sido o responsável pela emissão da carteira de identidade de Felipe Souza dos Santos, solicitada mediante apresentação de documentação possivelmente falsa, conforme Boletim de Ocorrência nº488-9800/2016. No que concerne à acusação de que o servidor processado teria remanejado uma impressora destinada a imprimir carteiras de identidade, muito embora o servidor processado tenha sido alertado da impossibilidade de tal ato, a própria diretora da Casa do Povo, Maria José Sales Landim Cruz,(fls. 161/163), justificou a atitude do acusado, ressaltando que o remanejamento da impressora se deu pelo fato de que outro equipamento estava quebrado, acrescentando que não havia qualquer proibição, por parte da depoente, de que o servidor processado realizasse tal remanejamento. A testemunha destacou que o acusado realizou o remanejamento com o único intuito de garantir a continuidade das emissões das carteiras de identidade. Sobre o princípio do *in dubio pro reo*, Renato Brasileiro preleciona, in verbis: O *in dubio pro reo* não é, portanto, uma simples regra de apreciação das provas. Na verdade, deve ser utilizado no momento da valoração das provas: na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito. Antes, cabe à parte acusadora (Ministério Público ou querelante) afastar a presunção de não culpabilidade que recai sobre o imputado, provando além de uma dúvida razoável que o acusado praticou a conduta delituosa cuja prática lhe é atribuída. Enfim, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação possível de qualquer juízo condenatório, que deve sempre assentar-se para que se qualifique como ato revestido de validade ético-jurídica - em elementos de certeza, os quais, ao dissiparem ambiguidades, ao esclarecerem situações equívocas e ao desfazermos dados cívidos de obscuridate, revelam-se capazes de informar, com objetividade, o órgão judiciário competente, afastando, desse modo, dúvidas razoáveis, sérias e fundadas que poderiam conduzir qualquer magistrado ou Tribunal a pronunciar o non liquet" (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Volume Único, 5<sup>a</sup> ed. rev. atual. e ampl. Jus Podivm. Salvador, 2017. p. 44/45). Sobre a aplicação deste princípio no âmbito do processo administrativo disciplinar, Antônio Carlos Alencar Carvalho assevera, in verbis: "Se, exauridas as medidas instrutórias materialmente possíveis, ainda persiste dúvida sobre a autoria ou materialidade da falta disciplinar, não existindo a segurança para se afirmar, taxativamente, a responsabilidade administrativa do acusado, é de rigor a absolvição. Calha o comentário de Léo da Silva Alves de que a busca da certeza jurídica é o objetivo central do processo, tolhendo-se ao julgar decidir em dúvida, aleatoriamente ou com base em impressões ou sentimentos particulares, de forma improvisada, sem critérios ou elementos sólidos de convencimento" (CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. 5<sup>a</sup> ed. rev. atual. e aum. Fórum. Belo Horizonte, 2016. p. 1149). Por todo o exposto, em obediência ao princípio do *in dubio pro reo*, não há como responsabilizar o perito adjunto Josualdo Gomes Chaves pelo descumprimento do dever tipificado no Art. 100, inciso I (cumpri as normas legais e regulamentares), bem como pelas transgressões disciplinares tipificadas no Art. 103, "b", inciso VI (não tomar as providências necessárias de sua alçada sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento, ou, quando não for competente para reprimir-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja), X (interceder maliciosamente em favor de parte), XIV (lançar, intencionalmente, em registro, arquivo, papel ou qualquer expediente oficial, dado errôneo, incompleto ou que possa induzir a erro, bem como neles inserir anotação indevida) e XXII (retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da repartição), e Art. 103, alínea "c", incisos III (procedimento irregular, de natureza grave) e XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), da Lei Estadual nº12.124/1993; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcional (fls. 163/175) demonstra que o IPC Hugo Correa Paula ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 10/10/2006, possui 01 (um) elogio e não apresenta registro ativo de punições disciplinares; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório PAD nº019/2017** (fls. 506/525) e, por consequência: b) **Absolver** o acusado Perito Adjunto **JOSUALDO GOMES CHAVES** – M.F. nº093.283-1-9, em relação ao descumprimento do dever tipificados no Art. 100, inciso I, bem como pelas transgressões disciplinares tipificadas no Art. 103, "b", inciso VI, X, XIV e XXII, e Art. 103, alínea "c", incisos III e XII, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do art. 9º, inc. III, Lei nº13.441/2004; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº01/2019-CGD, publicado no DOE nº100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa protocolizada sob o SPU nº17783240-1, instaurado através da Portaria CGD nº572/2018, publicada no D.O.E nº130, de 13 de julho de 2018, visando apurar a responsabilidade funcional do policial militar TC PM Mateus Figueiredo de Farias, o qual, teria praticado abuso de autoridade no dia 21/10/2017, por volta das 20h00, quando se encontrava em um estabelecimento comercial pertencente a Raimundo Valmir de Lima, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, em Horizonte/CE, quando o preictado oficial teria determinado que o som do comércio fosse fechado, bem como teria torcido o braço do denunciante, apertado sua garganta, dado voz de prisão, além de tê-lo algemado. Segundo consta dos autos, o preictado oficial teria solicitado a presença de viaturas no local, tendo o denunciante sido conduzido à Delegacia Municipal de Horizonte, onde foi lavrado o TCO nº461-126/2017, por desacato. Consta ainda que, após essa data, o oficial sindicado teria ordenado, por diversas vezes e sem respaldo legal, o fechamento do comércio de Raimundo Valmir de Lima. Por sua vez, no dia 23/10/2017, o comércio teria sido fechado pelas composições de quatro viaturas, a mando do TC Mateus. Ademais, no dia 30/10/2017, o oficial teria mandado uma viatura ao local e determinado a retirada da churrasqueira do acostamento e novamente, no dia 06/11/2017, teria determinado que viaturas policiais fechassem o estabelecimento comercial, enquanto o oficial observava do outro lado da via, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº461-5555/2017, registrado por Elizângela Ângela de Lima, filha de Raimundo Valmir; CONSIDERANDO que, por meio do Relatório Final nº69/2022 (fls. 305/310), a Autoridade Sindicante firmou o seguinte entendimento, in verbis: "Por tudo relatado, e em especial pelo entendimento da Defesa que assevera que seja reconhecida a prescrição do presente procedimento administrativo, onde esse Sindicante, em sua análise, considerou o pleito pela declaração da prescrição admissível, fundamentando que esta prescrição se daria pelo entendimento do Código Disciplinar dos militares estaduais, em seu art. 74, II, § 1º, b, tendo em vista que os fatos aqui investigados não resultaram em processo criminal contra o sindicado, e tal marco prescricional seria em 13/07/2021, porém, com o acréscimo do período de 138 dias, referente à suspensão dos prazos processuais no ano de 2020 (fls. 139/148), por conta da pandemia da COVID 19, este marco se daria em 02/12/2021, este Sindicante é de PARECER favorável pelo arquivamento dos autos da presente Sindicância Administrativa por ter sido alcançado pelo instituto da prescrição"; CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vem seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº225/2020, publicada no DOE CE nº137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº165, o Decreto nº33.699, de 31/07/2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD.



Nessa toada este signatário, através da Portaria nº258/2020, publicada no D.O.E CE nº169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº225/2020, publicada no D.O.E CE nº137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prescricionais permaneceram suspensos por um período de 138 (cento e trinta e oito) dias; CONSIDERANDO que o Art. 12, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº13.407/2003, preceitua que as transgressões disciplinares compreendem “todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”; CONSIDERANDO que o Art. 74, inciso II, § 1º, alínea “e” da Lei Estadual nº13.407/2003, preconiza que a extinção da punibilidade pela prescrição se dá “no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão compreendida também como crime”. Conforme dispositivo supra, às condutas transgressivas que também sejam tipificadas como crimes aplicam-se os prazos e condições previstos na legislação penal, incluindo-se as causas de suspensão, interrupção, bem como as causas de diminuição do prazo prescricional previstos nos artigos 115,116 e 117 do Código Penal. Destarte, os artigos 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116 e 117 do Código Penal determinam os prazos e as condições para o reconhecimento da prescrição no âmbito penal, que dependerá da pena correspondente ao ilícito praticado, seja em abstrato ou em concreto; CONSIDERANDO que o fato imputado ao deficiente se deu no dia 21/10/2017, marco inicial de contagem do prazo prescricional, nos termos do § 2º, do Art. 74 da Lei Estadual nº13.407/2003; CONSIDERANDO que a conduta transgressiva praticada pelo sindicado também configura o crime de abuso de autoridade previsto no Art. 3º, alínea “i”, da Lei Federal nº4.898/1965, então vigente à época, cuja pena “in abstrato” é a de detenção de 10 (dez) dias a 06 (seis) meses; CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, inciso VI, que prevê que o prazo prescricional é de 03 (três) anos se o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano; CONSIDERANDO que os fatos imputados ao oficial deficiente datam de 21/10/2017, verifica-se, assim, o lapso temporal superior a 03 (três) anos, entre a data dos fatos e a presente data, restando demonstrado que conduta transgressiva foi alcançada pela prescrição em 07 de março de 2021; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **homologar o Relatório Final nº069/2022**, às fls. 305/310, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 74, inc. II, § 1º, alínea “e”, da Lei nº13.407/03 e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do policial militar TC PM MATEUS FIGUEIREDO DE FATIAS – M.F. nº001.005-1-X, com fulcro no Art. 109, inciso II, do Código Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU de nº190448409-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº279/2020, publicada no DOE CE nº180, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Portaria CGD nº439/2020 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº244, de 04 de novembro de 2020 e Portaria CGD nº716/2021 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº279, de 15 de dezembro de 2021 visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais 3º SGT PM FRANCISCO RODRIGUES GOMES DE SOUSA, CB PM DAVID GOMES DA SILVA, SD PM ALEX PEDRO DA SILVA, SD PM SAMUEL ALENCAR MONTEIRO, SD PM GILMAR LOPES e SD PM JESUS GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, acusados, em tese, de possível abuso de autoridade, ocorrido no dia 18/05/2019 na Rua Sousa Pinto, bairro Lagamar, nesta urbe; CONSIDERANDO que em relação aos mesmos fatos, às fls. 326/327-V, repousa nos autos a cópia do BO nº323-46/2019-DAI, datado de 21/05/2019, por suposto abuso de autoridade. Do mesmo modo, sobre o ocorrido, à fl. 331, dormita a informação da instauração de Procedimento Investigatório Criminal – PIC, no âmbito da Promotoria de Justiça do Núcleo de Investigação Criminal – NUINC/MPCE; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, em razão da data dos eventos, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos previstos na antiga lei de abuso de autoridade (Lei nº4.98/1965), cuja pena máxima em abstrato era de 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do art. 74 da Lei nº13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. VI, do CP, o delito cuja pena máxima seja inferior a um ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra no suposto diploma legal; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise do mérito; CONSIDERANDO que os fatos acima referenciados supostamente ocorreram no dia 18/05/2019; CONSIDERANDO que, por fim, transcorreram mais de 03 (três) anos e 06 (seis) meses entre a suposta conduta ilícita até a presente data; RESOLVE, diante do exposto, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos **MILITARES ESTADUAIS** 3º SGT PM FRANCISCO RODRIGUES GOMES DE SOUSA – M.F. nº300.443-1-2, CB PM DAVID GOMES DA SILVA – M.F. nº305.637-1-9, SD PM ALEX PEDRO DA SILVA – M.F. nº308.643-2-8, SD PM SAMUEL ALENCAR MONTEIRO – M.F. nº308.869-3-3, SD PM GILMAR LOPES – M.F. nº308.892-8-2, e SD PM JESUS GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO – M.F. nº309.024-5-9, em face da incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº190512861-1, instaurado por intermédio da Portaria CGD Nº 539/2020, publicada no D.O.E nº261, de 24 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade funcional do SD PM JOSÉ WELLINGTON DA ROCHA MOURA, indicado por infração ao Art. 217-A c/c Art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do Art. 71 do Código Penal, do Art. 4º, inciso III, alínea “a”, da Lei 13.431/17 e do Art. 1º, inciso VI, da Lei nº8.072/90 (estupro de vulnerável); CONSIDERANDO que, no curso da instrução processual, a trinca processante tomou ciência de que o policial militar veio a falecer em 19/04/2021, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 96, dos presentes autos; CONSIDERANDO que a notícia e a comprovação da morte do processado, por caracterizar causa extintiva da punibilidade, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº13.407/03, ensejou a elaboração do Relatório Final nº59/2021 (fls. 98/100), com o seguinte teor: “Por conseguinte, diante do exposto, fundamentado nas normas jurídicas supra, face à constatação de morte do policial militar processado, a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar, após verificado o cumprimento dos requisitos legais para tal feito, é de parecer favorável pelo reconhecimento e declaração da extinção da punibilidade do SD PM JOSÉ WELLINGTON DA ROCHA MOURA – MF: 307.545-1-4 e consequente arquivamento dos presentes autos”; CONSIDERANDO que, em qualquer fase do processo, se reconhecida causa extintiva da punibilidade, deve-se declará-la de ofício; RESOLVE, diante do exposto: **Declarar extinta a punibilidade** do militar SD PM JOSÉ WELLINGTON DA ROCHA MOURA – M.F. nº307.545-1-4, em razão de seu falecimento, nos termos ao Art. 74, inciso I, da Lei Estadual nº13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros) e, em consequência, arquivar o presente procedimento instaurado em face do aludido servidor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº032/2017, protocolizado sob SPU nº. 11788766-8, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº049/2018, publicada no D.O.E. CE nº021, de 30 de janeiro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis DPC José Milson Teixeira e Pinho e IPC José Cláudio de Carvalho, tendo em vista a instauração do Inquérito Policial nº305-1/2011, da Divisão de Proteção ao Estudante, e a Ação Penal nº4520-18.2012.8.06.0138, em trâmite na Vara única da Comarca de Pacoti por supostas irregularidades praticadas pelos mencionados policiais civis, por haverem promovido a fuga de Luís do Perpétuo Socorro Lago Alabi, preso legalmente ante a prática de tentativa de estupro de vulnerável, fato ocorrido em 04.12.2011. Segundo os autos do referido inquérito e Ação Penal, no dia 03/12/2011, no município de Pacoti, por volta das 00hs:00, foi procedida a prisão em flagrante de Luís Alabi, por policiais militares, os quais adentraram no apartamento dele, após delação do Promotor de Justiça daquele município, o qual noticiava o envolvimento sexual, naquele momento, com uma adolescente de doze anos. Consta que no momento da prisão, segundo as declarações dos policiais militares, a referida adolescente encontrava-se no interior do apartamento de Luís Alabi, sentada em uma cama e disse que faria sexo com Luís, o qual na ocasião trajava somente uma cueca, em troca do pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os militares também relataram que, logo depois da prisão, houve por parte da composição PM uma prévia ligação telefônica para Delegacia Regional de Baturité, obtendo a



informação de que, na mencionada Delegacia, havia, naquele momento, apenas um inspetor na recepção da Delegacia, não havendo, portanto, uma equipe de plantão à disposição para confecção de procedimentos policiais, oportunidade em que a equipe de policiais militares retromencionada, com base nesta informação, conduziu o preso Luís Alabi para a Delegacia Regional de Baturité, enquanto a adolescente, acompanhada de uma testemunha menor, foram entregues ao Conselheiro Tutelar de Pacoti, para levá-las até seus familiares e apresentá-las na Delegacia Regional de Baturité no dia seguinte, 04/12/2012. Em termo de declarações, o DPC José Milson asseverou que, por volta das 11h:00min do dia 04/12/2012, determinou ao Inspetor de Polícia Civil José Cláudio de Carvalho que levasse o preso Luís Alabi até a Unidade Policial de Pacoti, para que o auto de prisão em flagrante deste fosse iniciado neste município, haja vista que, até aquela hora, os policiais militares responsáveis pela prisão em referência, bem como a vítima adolescente, não haviam comparecido à Delegacia Regional de Baturité. Por sua vez, o referido inspetor aduziu que o preso Luís Alabi, que estava sob sua custódia na Unidade Policial de Pacoti, conforme determinação do DPC José Milson, disse ser doente e que necessitava ir em sua casa para tomar medicamentos, sendo, por este motivo, liberado pelo referido inspetor de polícia para tal fim, ficando acordado que Luis voltaria a referida unidade, após a ingestão dos medicamentos. Consta também que os policiais militares, que se preparavam para se dirigirem até a Delegacia de Baturité, tomaram ciência, através do conselheiro tutelar supramencionado, que o preso Luis já se encontrava em Pacoti, ocasião em que foram ao encontro do IPC José Cláudio, em uma praça da cidade de Pacoti, o qual informou-lhes sobre a liberação do preso Luis nos termos acima expostos, o que gerou uma discussão entre eles, momento em que o IPC José Cláudio foi preso por suposto desacato e porte ilegal de arma de fogo, bem como conduzido à Delegacia de Baturité, aonde foi instaurado o Inquérito Policial 425-226/2011, para apuração destes supostos crimes; CONSIDERANDO que às fls. 750/752, consta Despacho subscrito por este signatário, excluindo o DPC José Milson Teixeira e Pinho do rol de servidores processados, tendo em vista o reconhecimento da extinção da punibilidade da transgressão disciplinar pela incidência da prescrição, com o consequente prosseguimento do feito em relação ao IPC José Cláudio de Carvalho; CONSIDERANDO que às fls. 832/841, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº75/2019, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Desta feita, em razão do não reconhecimento da gravidade da infração penal praticada, bem como não ser proporcional a pena de demissão do servidor, há de se reconhecer a PRESCRIÇÃO em decorrência do decurso do tempo. Ex positis, opinam os componentes desta 1.<sup>a</sup> Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, s.m.j, após detida análise e por todas as provas produzidas, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, para reconhecer o instituto da PRESCRIÇÃO nos termos do inciso II, do art. 112, da Lei 12.124/1993, e art. 14, da Lei n.<sup>o</sup> 13.441/2004, para extinguir a punibilidade do IPC José Cláudio de Carvalho, com o consequente arquivamento do feito, excluindo-o do rol dos acusados do SISPROC (...); CONSIDERANDO que após o fim da instrução processual e elaboração de relatório final por parte da Comissão Processante, o então Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, por meio da Portaria GDGPC nº1347/2019, publicada no D.O.E. CE nº241, de 19 de dezembro de 2019, notificou o falecimento do IPC José Cláudio de Carvalho – M.F. nº025.369-1-9, ocorrido no dia 18/11/2019, conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, nesta capital, datada de 19/11/2019; CONSIDERANDO que o Art. 112, inciso I, da Lei Estadual nº12.124/1993, preconiza, in verbis: “Extingue-se punibilidade da transgressão disciplinar: I - pela morte do policial civil transgressor”; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, acatar parcialmente o Relatório Final nº075/2019, de fls. 832/841, haja vista a extinção da punibilidade pela morte do policial civil, nos termos do Art. 112, inciso I, da Lei Estadual nº12.124/1993 e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Policial Civil IPC JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO – M.F. nº025.369-1-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N<sup>º</sup>589/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº2210148566, no qual consta que o Policial Penal DIOGO RAMON DE SOUSA MACIEL foi preso e autuado em flagrante na Delegacia do 34º Distrito Policial, por infração ao artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Inquérito Policial nº134-701/2022; CONSIDERANDO que no dia 22 de outubro de 2022, o Policial Penal Diogo Ramon de Sousa Maciel teria conduzido o veículo da marca I/GM Captiva, placas JSU 5222, sob estado de embriaguez, ocasião em que subiu canteiro da Avenida Presidente Castelo Branco, em Fortaleza, e caiu em um barranco; CONSIDERANDO que, após a realização de uma busca no referido veículo, teriam sido encontrados, embaixo do banco do passageiro, uma pistola calibre ponto 40, dois carregadores e vinte e nove munições, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria da Administração Penitenciária; CONSIDERANDO que o laudo pericial, referente ao exame de corpo de delito no Policial Penal Diogo Ramon de Sousa Maciel no dia 22 de outubro de 2022, constatou que o servidor se encontrava sob a influência de álcool; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal Diogo Ramon de Sousa Maciel configura, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 6º, I, III, IX XIV, XVII, 9º, I, 10º, V e X, da Lei Complementar nº258/2021; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexiste: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR para apurar a conduta do Policial Penal DIOGO RAMON DE SOUSA MACIEL, M.F. nº431.061-8-2, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 4<sup>a</sup> Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N<sup>º</sup>590/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o caderno registrado sob SISPROC nº2201693409, tratando-se de investigação preliminar iniciada a partir do Ofício nº924/2022, oriundo da Delegacia da Defesa da Mulher de Fortaleza, encaminhando Boletim de Ocorrência nº303-808/2022, registrado naquela especializada para apurar suposta prática de crime de Violência Doméstica e Familiar, com previsão na Lei nº11.340/2006-Lei Maria da Penha, imputado, em tese, ao 2º SGT PM 20.143 JOEL RODRIGUES DA SILVA, MF: 134.357-1-5, figurando como vítima sua ex-namorada; CONSIDERANDO o relato no bojo do mencionado Boletim de Ocorrência, onde a vítima declarou que após cortar vínculo de relacionamento com o militar, este passou a perseguí-la; CONSIDERANDO que no dia 02/02/2022 o militar, por volta das 13h00, teria se deslocado ao local de trabalho da denunciante sob pretexto de devolver presentes, fato que se repetiu em várias ocasiões, denotando a intenção do aconselhador vigiar ex-namorada, confrontando as pessoas com quem se relaciona, vindo inclusive a prejudicar a denunciante na sua atividade profissional; CONSIDERANDO que ainda no dia 02/02/2022, a denunciante tentou conversar com o SGT PM Joel, o qual a ofendeu chamando-a de “vagabunda”; CONSIDERANDO que o militar enviou várias mensagens para a vítima, via SMS, de conteúdo invasivo, fazendo comentários impertinentes sobre sua vida pessoal; CONSIDERANDO que segundo relato da denunciante, colhido no dia 09/02/2022, na unidade policial onde o graduado era lotado, a vítima teria visualizado o SGT PM Joel, no dia 30/01/2022, batendo no portão de sua residência, suspeitando que o graduado teria chutado ou batido com força no portão a ponto de deixar marcas no local; CONSIDERANDO que no dia 08/02/2022, logo após sair do trabalho, o graduado teria se aproximado da denunciante a pressionando e cobrando explicação sobre o término do relacionamento, vindo a chamá-la por termos depreciativos; CONSIDERANDO que por volta das 00h12 do dia 09/02/2022 a vítima, quando estava dormindo, ouviu quatro disparos de arma de fogo próximo a sua casa, sendo constatada quatro perfurações no portão do imóvel; CONSIDERANDO que em Consulta Processual ao site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-ESAJ, verificou-se o oferecimento de DENUNCIA em desfavor do 2º SGT PM 20.143-JOEL RODRIGUES DA SILVA-MF:134.357-1-5 pelo Ministério Público do Estado do Ceará/5ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos autos do Processo nº0202102-85.2022.8.06.0296, como inciso no art. 147-A do Código Penal e art. 24-A da Lei nº11.340/2006, a qual fora RECEBIDA em todos os seus termos pela Juíza de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme Decisão referente ao Inquérito Policial nº303-641/2022, instaurado por Portaria na Delegacia da Mulher de Fortaleza, visando apurar o crime de Descumprimento de Medida de Proteção de Urgência, noticiado nos Boletins de ocorrência nº303-808/2022, nº303-3351/2022, nº303-4213/2022 e 106-229/2022; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do aludido militar, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta atribuída ao citado militar estadual não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar.



plinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD n°404/2022, publicada no DOE n°176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7º, II, IV, V, IX e X ; violam os Deveres consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII XV, XVIII, XXVII, XXIX e XXXIII, caracterizando Transgressão Disciplinar, conforme art. 12, § 1º, I e II, § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXXII e L e § 2º, LIII, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c art. 88, e ss., do mesmo código, com a finalidade de apurar as condutas atribuídas ao 2º SGT PM 20.143 JOEL RODRIGUES DA SILVA, MF: 134.357-1-5, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar composta pelos OFICIAIS: TEN CEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE - MF: 117.022-1-X (Presidente); TEN CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (Interrogante) e a 1ª TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o presente feito; III) CIENTIFICAR o(s) acusado(s) e/ou Defensore(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº33.447, publicado no DOE nº021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTRARIA CGD N°591/2022** - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA - CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, contida na PORTARIA CGD N°051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº030, de 08/02/2022 e CONSIDERANDO o que consta no expediente protocolado sob SISPROC 1908822080, narrando que 3º SGT PM 21.556 ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA – MF:151.590-1-4, teria, em tese, atingindo o Sr. Tiago Vitor Cardoso com um disparo de arma de fogo, após discussão de trânsito. Fato ocorrido no dia 28/09/2019, no bairro Montese, nesta Capital, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº134-12478/2019; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ofendem os valores militares contidos no art. 7º II, IV, VI e VII bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos V, VIII, XIII, XV e XVIII, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II e art. 13, § 1º, inciso VII, XXX, XXXII e L tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. RESOLVE: I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e BAIXAR a presente portaria**, tendo como sindicado o 3º SGT PM 21.556 **ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA** – MF:151.590-1-4; II) Fica cientificado o acusado e/ou defensores) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM  
SINDICANTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTRARIA CGD N°593/2022** - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA - CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, contida na PORTARIA CGD N°051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº030, de 08/02/2022 e CONSIDERANDO o que consta no expediente protocolado sob SISPROC 2110708071, narrando que SD PM 33.488-PHILIPPE ADAMS HOLANDA DAVID – MF:308.996-4-4, em tese, teria invadido a residência do Sr. Franciso José Gabriel e lhe agredido fisicamente com socos. Fato ocorrido no dia 29/10/2021, no Centro desta Capital conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº134-8166/2021/Delegacia do 34º Distrito Policial; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos, em tese, ofendem os valores militares contidos no art. 7º II, IV, VI e VII bem como os deveres militares incuros no Art. 8º, incisos V, VIII, XIII, XV e XVIII, configurando, prima facie, as transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II e art. 13, § 1º, inciso VII, XXX e XXXII tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. RESOLVE: I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e BAIXAR a presente portaria**, tendo como sindicado o SD PM 33.488-PHILIPPE ADAMS HOLANDA DAVID – MF:308.996-4-4; II) Fica cientificado o acusado e/ou defensores) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM  
SINDICANTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTRARIA CGD N°595/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº2109757552, onde consta ofício oriundo da Delegacia Metropolitana de Itaitinga/CE, comunicando a instauração do Inquérito Policial nº208-66/2021, visando apurar a subtração da arma de fogo do Policial Penal José Kelsen de Sá Correia Lima, Diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto; CONSIDERANDO que o Policial Penal José Kelsen de Sá Correia Lima informou que, no dia 04 de outubro de 2021, sentiu falta de sua arma de fogo depois que atendeu dois policiais penais em sua sala de trabalho na unidade; CONSIDERANDO que durante as investigações, o Policial Penal FRANCISCO EUDES ALVES CAMURÇA informou ter encontrado no interior de sua mochila, que estava no alojamento, duas armas de fogo, a sua e a do PP José Kelsen; CONSIDERANDO que o Policial Penal Francisco Eudes Alves Camurça foi indiciado nos autos Inquérito Policial nº208-66/2021, pela prática do delito previsto no artigo 312, § 1º c/c artigo 16, todos do Código Penal; CONSIDERANDO que o Ministério Público apresentou denúncia em desfavor do mencionado servidor pela mesma tipificação constante do indiciamento no relatório policial, a qual foi recebida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor no âmbito disciplinar, pois configuraram, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 191, incisos I, II e IV, bem como praticou, em tese, conduta prevista no artigo 199, inciso II, todos da Lei nº9.826/1974; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Policial Penal FRANCISCO EUDES ALVES CAMURÇA, Matrícula Funcional nº300.851-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando



cientificado o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº597/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o que restou apurado no SISPROC nº2209416803, onde há a informação de que a Escrivã de Polícia Civil LILIAN RUTTE COELHO GARCIA, uma das proprietárias da empresa Homine Serviços de Qualificação Profissional e Eventos á época, teria praticado o crime de apropriação indebita em desfavor da empresa La Hotel Empreendimentos Ltda, fato acontecido nos meses de outubro e novembro de 2015, situação que culminou com seu indiciamento pela prática do crime tipificado no artigo 168, do Código Penal, nos autos do Inquérito Policial nº304-70/2016; CONSIDERANDO que, com base no Inquérito Policial nº304-70/2016, a servidora foi denunciada, nos autos do Processo nº0118860-56.2016.8.06.0001, pela prática do delito tipificado no artigo 168, do Código Penal, no dia 30 de setembro de 2016, data em que a referida denúncia foi recebida pela Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que consta na denuncia citada que a Escrivã de Polícia Civil Lilian Rutte Coelho Garcia teria contratado a empresa La Hotel Empreendimentos Ltda para realizar quatro eventos no Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, nos meses de outubro e novembro de 2015, no entanto, os dois últimos não teriam sido pagos no prazo acordado; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região teria informado à vítima que a empresa Homine Serviços de qualificação Profissional e Eventos teria ganho uma licitação e recebido o pagamento para realizar os referidos eventos; CONSIDERANDO que a conduta da servidora também pode configurar, em tese, a transgressão disciplinar capitulada no art. 103, alíneas “c”, XII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que a conduta objeto da apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta da Escrivã de Polícia Civil **LILIAN RUTTE COELHO GARCIA**, M.F. nº198.295-1-0, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificada a acusada e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 197.583-1-1 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº599/2022** - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA, CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, contida na PORTARIA CGD Nº051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº030, de 08/02/2022 e CONSIDERANDO o que consta no expediente protocolado sob SISPROC 2109034399, narrando que o SD PM 28.662-FRANCISCO WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – MF: 306.144-1-0, em tese, foi abordado, por uma composição da Polícia Militar, portando um revólver, calibre 38, nº de série 1649864, oxidado com o Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, em nome do SD PM 34.269 MARCOS DIEGO DE MENEZES – MF:309.023-0-0, sendo em consequência desses fatos, conduzido ao 30º Distrito Policial, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência 130-3857/2021. Fato ocorrido no dia 11/09/2021, no bairro Parque Dois Irmãos, nesta Capital; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, inciso IV, a Disciplina Militar incursa no Art. 9º, §1º, I, bem como Transgressão Disciplinar incursa no Art. 13, § 1º, XLVIII; tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. RESOLVE: I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e BAIXAR a presente portaria**, tendo como sindicados SD PM 28.662-FRANCISCO WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – MF: 306.144-1-0 e do SD PM 34.269-MARCOS DIEGO DE MENEZES – MF:309.023-0-0; II) Ficam científicos os acusados e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº601/2022** - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA, CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº030, de 08/02/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 1901935563, narrando que o CB PM 23.188 FRANCISCO JOEL PEREIRA CAVALCANTE – MF:302.052-1-9, CB PM 28.168 JOSÉ LUCIVALDO ALVES SARAIVA – MF:305.536-1-6, CB PM 27.289 LÍCIO WHERBSON BAIA DE QUEIROZ – MF:305.539-1-8 e SD PM 33.050 LUCAS DE AGUIAR CAVALCANTE – MF:308.847-1-X, em tese, estavam de serviço na viatura de placas PNB-1745, prefixo 19131, quando abordaram o adolescente Edisney do Nascimento Xavier, que se encontrava em frente a sua residência, que em ato continuo invadiram o domicílio da vítima, e o levaram para o quarto e passaram a bater na face, nos braços com um alicate de abrir cadeado, além de dar murros na parte abdominal e realizarem ameaças: “que iam dar um tiro na cabeça dele”, como também “se você aparecer morto, nós não tem culpa não”. isso tudo, para dizer onde estava uma arma. Fato ocorrido no dia 27/02/2019, na Rua Icarassu, nº1169, bairro Barroso, nesta Capital, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº307-247/2019, lavrado na Delegacia da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que a(s) conduta(s) do(s) militar(es), em tese, viola(m) o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, V e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV, V e VI, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, XV, XXIII, XXV, XXVI e XXIX configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12 § 1º, incisos I e II, Art. 13, § 1º, incisos II, IV, XXX, § 2º, LIII tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho da Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistemas Penitenciários, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES** CB PM 23.188 FRANCISCO JOEL PEREIRA CAVALCANTE – MF:302.052-1-9, CB PM 28.168 JOSÉ LUCIVALDO ALVES SARAIVA – MF:305.536-1-6, CB PM 27.289 LÍCIO WHERBSON BAIA DE QUEIROZ – MF:305.539-1-8 e SD PM 33.050 LUCAS DE AGUIAR CAVALCANTE – MF:308.847-1-X; II) Fica(m) científico(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE Nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM  
SINDICANTE



## OUTROS

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Errata.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Eusébio torna pública a Errata da Chamada Pública N° 06.027/2022, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades de fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino de Eusébio-CE. Onde se Lê: No item 1. Do objeto – Edital. Relação por: Item - Descrição - Quant - Unidade; 1 - Bolo de Frutas Diversos Sabores (Goiaba, Maracujá e Maracujá com Cenoura) - produto contendo farinha de trigo fermento químico, ovos, suco e (ou) pedaços de frutas, margarina, açúcar. Contem glúten. Com validade de no mínimo 3 dias da data de entrega. Produto dispensado de registro no M.S. - 5000 - Quilograma; 2 - Banana Prata ou Pacovan, em pencas, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, sem partes escuras, com polpa firme e intacta, sem amassadas ou furadas, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integrais. E deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 10000 - Quilograma; 3 - Melão Japonês de 1ª Qualidade - tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, Livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Quilograma; 4 - Melancia - fruto arredondado ou alongado, de polpa vermelha, firme, casca verde lustrosa de 1ª qualidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro, Livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso aproximado de 5kg e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 10000 - Quilograma; 5 - Cebola Branca - de 1ª qualidade, não brotada, com casca protetora, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, deverão ser entregues acondicionadas em sacos de polietileno ou polipropileno, os quais deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento. - 6000 - Quilograma; 6 - Pimentão Verde - graúdo de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Quilograma; 7 - Tomate - de 1ª- qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Unidade; 8 - Batata Doce de 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terraaderidos a superfície externa e que possa suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. - 6000 - Quilograma; 9 - Macaxeira Congelada - de primeira qualidade, Integra e firme, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Produto pré-cozido, minimamente processado, e embalado a vácuo. Embalagem plástica, resistente e atóxica, com etiqueta seguindo legislação vigente. - 4000 - Quilograma; 10 - Pão Caseiro Massa Fina - a partir de farinha de trigo, ovo caipira, sal, fermento biológico e água. Embalagem de polietileno transparente e resistente com etiqueta seguindo legislação vigente e normas de BPM e POP. Validade de, no mínimo, 07 dias a partir da data da entrega, Pacote com 10 unidades de 50g. - 3000 - Pacote; 11 - Coxa Com Sobrecoxa de Frango - de primeira qualidade, congelado, com osso, com pele, embalado em bandejas ou pacotes de até 1kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Impresso na embalagem plástica em tinta o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento. - 8000 - Quilograma; Leia-Se: Relação por: Item - Descrição - Quant - Unidade - Valor unitário - Valor global; 1 - Bolo de Frutas Diversos Sabores (Goiaba, Maracujá e Maracujá com Cenoura) - produto contendo farinha de trigo fermento químico, ovos, suco e (ou) pedaços de frutas, margarina, açúcar. Contem glúten. Com validade de no mínimo 3 dias da data de entrega. Produto dispensado de registro no M.S. - 5000 - Quilograma - R\$ 20,05 - R\$ 100.250,00; 2 - Banana Prata ou Pacovan, em pencas, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, sem partes escuras, com polpa firme e intacta, sem amassadas ou furadas, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integrais. E deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 10000 - Quilograma - R\$ 7,28 - R\$ 72.800,00; 3 - Melão Japonês de 1ª Qualidade - tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, Livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Quilograma - R\$ 7,14 - R\$ 42.840,00; 4 - Melancia - fruto arredondado ou alongado, de polpa vermelha, firme, casca verde lustrosa de 1ª qualidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro, Livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso aproximado de 5kg e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. 10000 - Quilograma - R\$ 7,22 - R\$ 72.200,00; 5 - Cebola Branca - de 1ª qualidade, não brotada, com casca protetora, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, deverão ser entregues acondicionadas em sacos de polietileno ou polipropileno, os quais deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento. 6000 - Quilograma - R\$ 7,65 - R\$ 45.900,00. 6 - Pimentão Verde - graúdo de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Quilograma - R\$ 9,50 - R\$ 57.000,00; 7 - Tomate - de 1ª- qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto. - 6000 - Unidade - R\$ 12,18 - R\$ 73.080,00; 8 - Batata Doce de 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terraaderidos a superfície externa e que possa suportar manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. - 6000 - Quilograma - R\$ 7,06 - R\$ 42.360,00; 9 - Macaxeira Congelada - de primeira qualidade, Integra e firme, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Produto pré-cozido, minimamente processado, e embalado a vácuo. Embalagem plástica, resistente e atóxica, com etiqueta seguindo legislação vigente. - 4000 - Quilograma - R\$ 20,07 - R\$ 80.280,00; 10 - Pão Caseiro Massa Fina - a partir de farinha de trigo, ovo caipira, sal, fermento biológico e água. Embalagem de polietileno transparente e resistente com etiqueta seguindo legislação vigente e normas de BPM e POP. Validade de, no mínimo, 07 dias a partir da data da entrega, Pacote com 10 unidades de 50g. - 3000 - Pacote - R\$ 9,98 - R\$ 29.940,00; 11 - Coxa Com Sobrecoxa de Frango - de primeira qualidade, congelado, com osso, com pele, embalado em bandejas ou pacotes de até 1kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Impresso na embalagem plástica em tinta o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento. - 8000 - Quilograma - R\$ 20,66 - R\$ 165.280,00. **Eusébio/CE, 30 de dezembro de 2022. Antonio André dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Nova Olinda - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO -** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, por meio da Comissão de Pregão, torna público o resultado de habilitação e julgamento das propostas de preços do Pregão Eletrônico nº. 2022.12.15.01-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE. RESULTADO: LICITANTES CLASSIFICADOS: MILFONT & MILFONT LTDA, CNPJ: 03.611.433/0001-71, vencedora do ITEM 1 – GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM com o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), do ITEM 2 – ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM com o valor unitário R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos), e do ITEM 3 – ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 com o valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos). **Nova Olinda/CE, 30 de dezembro de 2022, Paulo Ricardo Fonte de Oliveira – PREGOEIRO.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2022122101-TP.** A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA – CE, Torna Público para CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 09:00HS, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, JAGUARIBARA – CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O QUAL ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00HS AS 13:00HS. JAGUARIBARA – CE E NO SITE: [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS](https://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS), JAGUARIBARA, 02 DE JANEIRO DE 2023. AURINEIRE LIMA DE NEGREIROS – PRESIDENTE DA CPL.

\*\*\*\*\*



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/01/170322/SEINFRA.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos –Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/01/170322/SEINFRA – Objeto: contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte - MAPP 1300. – Habilidades: Terra Construtora Ltda; Moreira Mesquita Engenharia E Serviços Ltda-Me; Lexon Serviços E Construtora Empreendimentos Eireli; R.A.S. Construções Serviços Eireli; Vk Construções E Empreendimentos Ltda -Me; Ramilos Construções Eireli; Construtora ViponEireli; Brandão Construções E Serviços Eireli-Me; J M X Neto Construtora Eireli; Pl Construções E Serviços Eireli; Dh Construções Serviços E LocaçõesEireli; Serfi Construtora E Serviços De TrasporteEireli-Me; Jc De Aguiar Engenharia E Construções Epp; R A Construtora Eireli -Epp; Opus Construtora E Serviços Eireli; North Empreendimentos E Serviços Eireli; Via Urbana Serviços E Empreendimentos Eireli-Me; Pvr Caetano Eireli; Antonia De Maria Lopes De Moraes; M J Projetos E Engenharia EireliMr; F J De Matos Neto-Me; Renova Construções Ltda; Master Serviços E Construções Eireli Me; G7 Construções E Serviços Eireli -Epp; Delmar Construções Eireli -Epp; Tf Locações E Construções Pinheiro Ltda; M A Feitosa De Sousa Ltda; Wu Construções E Serviços Eireli-Epp; Atualves Construções E Serviços Eireli; Conjasf Construtora De AçudagemLtda; Locarlimp Empreendimentos Eireli; Abrav Construções Serviços Eventos E Locações Eireli-Epp; Apla Comercio, Serviços, Projetos E Construções Eireli-Me; R S M Construções; Construtora Ag Eireli; Terra Santa Construções Eireli. – Inabilitadas: Praciano Edificações E Empreendimentos Eire-Me; Medeiros Construções E Serviços Ltda; Cromma Construções E Serviços Ltda – Epp; Construmax Edificações Eireli; Construtora & Serviços Sobralense Eireli; H.M. De Vasconcelos Serviços Eireli-Epp. – Empresas Que Revalidaram As Propostas: Moreira Mesquita Engenharia E Serviços Ltda-Me; Pl Construções E Serviços Eireli; Dh Construções Serviços E LocaçõesEireli; North Empreendimentos E Serviços Eireli; M A Feitosa De Sousa Ltda; Apla Comercio, Serviços, Projetos E Construções Eireli-Me; Terra Santa Construções Eireli. – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 11/01/2023 às 08h30m – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 02/01/2023 - Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso de Julgamento das Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 032/2022-TP.** Do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Jacarecoara, Município de Cascavel-CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do julgamento da fase de Propostas de Preços, com o seguinte resultado, Desclassificadas: 01 - Abrav Construções Serviços e Locações EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17; 02 – Martex Serviços e Construtora – ME inscrita no CNPJ nº 13.749.666/0001-99; 03 – G K Construções e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.022.575/0001-43; 04 – M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 29.326.036/0001-41; 05 – Pro Limpeza Serviços e Construções EI-RELI, inscrita no CNPJ nº 11.012.912/0001-08; 06 – RCON Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.902.334/0001-04; 07 – Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.997.118/0001-88; 08 – Clezinaldo S de Almeida Construções - ME, inscrita no CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 09 – Arcturo Construções e Serviços LTDA, inscrita nº 03.077.025/0001-81; 10 – LS Serviços de Construções EIRELI – ME , inscrita no CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 11 - Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01; 12. Nascente Construções LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 15.372.706/0001-51, 13. FTS Serviços de Construções E comércio LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.492.879/0001-31, 14. - LC Projetos e Construções LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.557.613/0001-76; 15- F Brigel Construções e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.876/0001-10; 16 - CMGCON Construtora e Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.126.451/0001-39; 17 - Klebio Landim de Franca EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80; 18 - Construtora Vipon EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 34.631.462/0001-29; 19 - VK Construções e Empreendimentos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.042.893/0001-02; Classificadas: 01 – LUCK Construções e Serviços LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.137.380/0001-27; 02 – Colinas Construções, Transportes e Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.555.669/0001-42; Classificada com o menor valor de R\$ 792.564,92 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Empresa Luck Construções e Serviços LTDA ME, esta sagrando-se Vencedora. Tudo conforme registrado em ata. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93). Maiores informações pelo Fone: (85) 3334.2840. **Cascavel/CE, 02 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite – Presidente da CPL.**

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Errata.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Eusébio torna pública a Errata da Chamada Pública Nº 06.027/2022, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades de fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino de Eusébio-CE. Onde se lê: No item VI – Termo de Referência - Da apresentação das amostras. Para os itens (iogurte, polpa de frutas e bolo) juntamente com as amostras, deverá ser apresentada a Ficha Técnica completa (original ou cópia autenticada assinada por profissional responsável) e Laudos Físico-químico e Microbiológico emitidos em máximo 06 (seis) meses antes da entrega da amostra. Leia-se: No item VI – Termo de Referência - Da apresentação das amostras. Laudo Microbiológico para os itens 1- Bolo e 11- Coxa e Sobrecoxa de Frango, e a Ficha Técnica, para os itens 1- Bolo, 10 – Pão Caseiro Massa Fina e 11- Coxa e Sobrecoxa de Frango, situado à Av. Eusébio de Queiroz, 4687, Centro, Eusébio-CE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. Onde se lê: No mesmo item VI – Termo de Referência - Da apresentação das amostras. Onde constar iogurte, polpa de frutas e bolo... Leia-se: No item VI – Termo de Referência - Da apresentação das amostras...bolo, coxa e sobrecoxa de frango e pão caseiro. **Eusébio/CE, 30 de dezembro de 2022. Antonio André dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – AVISO DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 569/2022. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS – NUMIP.** OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS VIANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE SELADORAS EMBALAGENS, VOLTAGEM 110/220, FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM PEDAL, APLICAÇÃO VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 03 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 16 de janeiro de 2023, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 16 de janeiro de 2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro – Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 02 de janeiro de 2023. **JOSÉ JESUS LÉDIO DE ALENCAR** – Pregoeiro(a) da CLFOR.

\*\*\* \* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022-TP** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **18 de Janeiro de 2023 às 09h**, na Av. João Nogueira da Costa, 01 (Altos), Centro, Russas, Ceará, CEP: 62.900-000, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar acompanhamento mensal das informações utilizadas para o cálculo do índice de participação municipal, aplicado na distribuição da receita tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, de interesse da Secretaria de Finanças de Russas**. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas, Ceará, no horário de 08h às 17h. **Russas-CE, 02 de Janeiro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento** – Presidente da CPL.

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Homologação - Tomada de Preços Nº 2022.07.14.01/TP.** Objeto: Reforma da Praça da Matriz Sagrado Coração de Jesus localizada no Distrito de Palestina, Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: Limas Junior Services EIRELI. Valor total: (R\$ 244.116,56). Homologo o processo na forma da Lei. **Mauriti/CE, 02 de Janeiro de 2023. José Henrique Carneiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.**



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA** – Título: **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO** – A Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º PE/01/230522/SME que tinha como objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Confecção de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Reritiaba-CE**, com base na justificativa constante dos autos do processo – Fundamentação Legal: Art. 49 *caput*, §3º c/c alínea “c”, inciso I, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93; Esteio na Súmula nº 473/STF. Comunicado: Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação – Gestor e Ordenador Geral das Secretarias e dos Fundos Municipais: Francisco Wellington Vale Pinto.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023** – O Pregoeiro Oficial de Tamboril, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 005/2023, cujo Objeto é a **Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar destinados ao Hospital Regional junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - CE**. Prazo para Cadastro das Propostas: **até o dia 16 de Janeiro de 2023 às 08h45min**; Data de Abertura e Classificação das Propostas: **16 de Janeiro de 2023, às 09h**; Data Sessão e Abertura da Disputa de Lances: **16 de Janeiro de 2023, às 09h30min**. Há de ser considerado o Horário de Brasília. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 14h, na sede da Prefeitura e nos Sites: [municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/](http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/). Portal: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). **Tamboril-CE, 02 de Janeiro de 2023**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° GM-PP002/23SRP** – A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, por intermédio da Secretaria de Obras Orgão Gerenciador, torna público que **às 09h do dia 13 de Janeiro de 2023**, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, localizada na Praça 07 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE, realizará sessão pública, de Licitação cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Monsenhor Tabosa/CE**. O Edital está disponível no Site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) ou na Sede da Prefeitura à Praça 07 de Setembro, Nº 15, Centro. Monsenhor Tabosa-CE, 03 de Janeiro de 2023. Geovana de Ouras Torres – Secretária de Obras.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMADA PÚBLICA N° 001 2023** – A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Granja/CE torna público que receberá **no período de 30 (Trinta) dias, até às 12h do dia 01 de Fevereiro de 2023**, em sua sede localizada à Rua Dr. João Pessoa – Polo de Convivência, S/Nº, Alto do Posto, a contar a data de publicação desta Chamada Pública N° 001 2023, no horário de **08h às 12h**, os Documentos de Habilitação, inclusive os Projetos de Vendas de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE conforme §1º do Art. 14 da Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE N° 06/2020 e Resolução 21/2021. O Edital poderá ser obtido junto a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer no Endereço supracitado nos dias úteis, das 08h às 12h. **Granja-CE, 03 de Janeiro de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Remarcação Pregão Eletrônico nº. 0712200122-PERP. O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que o certame cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, borracharia, e serviços de lavagem para veículos de diversas marcas e modelos, pertencentes a frota da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do município, originariamente previsto para ocorrer no dia 09/01/2023, às 15:30h, foi remarcado para o dia 16/01/2023, às 09:30h Início da sessão de disputa de preços; Início do recebimento das propostas e habilitação: 04/01/2023, às 00h; Fim do recebimento das propostas e habilitação: 16/01/2023, às 07h; Abertura das propostas: 08h do dia 16/01/2023. Motivo: aviso anterior não publicado em tempo hábil no portal do TCE/CE. Max Ronny Pinheiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação**. O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 03 de janeiro de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico N° 060/2022-PE, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico e hidráulico, destinados as ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pedra Branca/CE. Data de Abertura das Propostas: 17 de janeiro de 2023 das 08:00 às 08:30h. Data da Disputa de Preços: 17 de janeiro de 2023 às 09:00h (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, na R. Fortunato Silva, S/N, Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, ou, ainda, através dos sites <<https://bllcompras.com/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>. **Pedra Branca, 29 de dezembro de 2022. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Chamamento Público para Cadastro/Renovação de Fornecedores - Edital de Chamamento N° 01/2023**. O Município de Solonópole/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo ao disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 34, § 1º, comunica aos interessados que estará recebendo requerimentos de cadastro de novos fornecedores, bem como, atualização de dados dos já cadastrados. Poderá se inscrever qualquer pessoa física ou jurídica, atendidas as exigências legais e as normas estabelecidas no Edital nº 01/2023, que tenham interesse em fornecer produtos e/ou serviços ao Município de Solonópole/CE. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3518.1387 no horário das 07h30min às 11h30min ou pelo e-mail: [licit.solonopole@gmail.com](mailto:licit.solonopole@gmail.com). **Solonópole, 02 de janeiro de 2023. Gerusa Dantas Vieira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 2022.12.05.03**. A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico N° 2022.12.05.03, que tem como objeto a Aquisição de material didático para alunos e professores do 3º, 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 03/01/2023, até às 17h00min do dia 12/01/2023. Data de Abertura das Propostas: 13/01/2023 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br), a partir da data da publicação deste Aviso. **Irauçuba/CE, 02 de janeiro de 2023. Jayson Mota Azevedo Mesquita – Pregoeiro**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 0106.01/2022-SMAS – 01º Aditivo Contratual - Referente ao Processo Administrativo de Chamamento Público N° 002/2022-SMAS**. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Objeto: Locação de veículo para ficar à disposição do projeto jangada: garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do programa amigo de valor junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE; Contratado: Marea Locacao e Servicos LTDA – ME, inscrita no CNPJ de nº 10.923.326/0001-44; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: De 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023. Ordenadora de Despesas: Telma Cesário de Araújo - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **Fortim/CE, 02 de Janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato de Aditivo de Prorrogação de Prazo aos Contratos N° 0605.02/2022-SMAS, N° 0605.03/2022-SMAS – 01º Aditivo Contratual - Referente ao Processo Administrativo de Chamamento Público N° 002/2022-SMAS**. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Objeto: Credenciamento para contratação de profissional de nível superior, para preenchimento de vagas no projeto jangada: garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do programa amigo de valor; junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim – CE; Contratadas: Anny Nayara dos Santos Silva, inscrita no CPF sob o nº 058.203.943-64 e Mariana Campos Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 602.778.973-51; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: De 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023. Ordenadora de Despesas: Telma Cesário de Araújo - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **Fortim/CE, 02 de Janeiro de 2023.**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência.** A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº SS-PE018/22-SRP, cujo objeto é o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para a prestação do serviço especializado no acolhimento de pacientes jurisdicionados (pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município) em casa de apoio na Cidade de Fortaleza/CE, de interesse da secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. Início de Acolhimento de Propostas: 03/01/2022; Abertura Das propostas: às 07h30min do dia 16/01/2023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00min do dia 16/01/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico: BLL Compras ([www.bll.org.br/e/](http://www.bll.org.br/e/) ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), Portal de Licitações dos Municípios do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município ([www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)). Maiores informações: ([licitacao@independencia.ce.gov.br](mailto:licitacao@independencia.ce.gov.br)). **Independência/CE, 29/12/2022. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Secretaria de Infraestrutura de Aquiraz - Concorrência Pública Nº 11.010/2022 CP - Extrato de Contrato Nº 2023/0201.01.** Partes: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, através da Secretaria de Infraestrutura e o Proponente Consórcio CSL - Concórdia Aquiraz. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação e drenagem do Porto das Dunas (Etapas III e IV), de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Aquiraz-CE. As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos do Tesouro Municipal / Federal (contrato de Repasse nº 913489/2021/MDR/CAIXA), com a seguinte rúbrica: 11.01 - 15.451.0019.1.015 - 4.49.051.00. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 18.789.246,72 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). signatários: Antônio Napoleão Leite Filgueiras e Paulo Guilherme Sampaio Lobo. Data do Contrato: 02 de janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá.** A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Pregoeiro Oficial, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE01/2023-DIV, ID nº 980581, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros destinados às diversas Secretarias do Município de Tianguá/CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 16/01/2023. Abertura das Propostas: 16/01/2023 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 16/01/2023 (horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 17h, nos dias úteis, e nos sites: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.tiangua.ce.gov.br/](http://www.tiangua.ce.gov.br/). **Tianguá-CE, 02 de janeiro de 2023. Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Ata de Registro de Preços Nº 002/2023 - Pregão Presencial Nº 2022.12.07.001- SRP.** Órgão Gestor: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preço para serviços de recargas de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camocim. Empresas: item 01 - Bruno de S Borges Comercio de Gases CNPJ: 38.425.303/001-29, com menor valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), item 02 Bruno de S Borges Comercio de Gases CNPJ: 38.425.303/001-29, com menor valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), item 03 - Bruno de S Borges Comercio de Gases CNPJ: 38.425.303/001-29, com menor valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e item 04 - Bruno de S Borges Comercio de Gases CNPJ: 38.425.303/001-29 com menor valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Gerenciador(a) da Ata: Ticiane Maria de Araújo – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE. Validade: 12 meses, ou seja, de 23/12/2022 a 23/12/2023. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 02 de Janeiro de 2023. Fca. Maurineide Carv. de Araújo – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Credenciamento.** O Município de Pedra Branca torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Chamada Pública Nº 001/2023, do período de 03 de janeiro de 2023 até 18 de janeiro de 2023, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará recebendo os documentos para o procedimento de Credenciamento Nº 001/2023, cujo objeto versa sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE. O edital completo poderá ser adquirido no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>. **Pedra Branca, 02 de Janeiro de 2023. Carlos André Gomes Severiano – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Adiamento.** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônino Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Adiamento do Edital Credenciamento Nº 2312.001/2022 , cujo objeto é o credenciamento de profissionais de nível superior e médio, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Alcântaras – CE, conforme especificações contidas no termo de referência tudo em conformidade com a Resolução Nº 11/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Alcântaras/CE, com o prazo: A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia 23/12/2022 até o dia 05/01/2023, das 08:00 às 12:00hrs e 14:00 às 16:00hrs. Fica adiado para o Prazo: A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia 23/12/2022 até o dia 10/01/2023, das 08:00 às 12:00hrs e 14:00 às 16:00hrs, motivado por razões de Ordem Administrativa. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antônino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras/CE, das 08:00h às 16:00h pelo telefone (88) 3640-1033 e/ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Alcântaras, 03 de Janeiro de 2023. Charllyss Alcântara Soares – Pregoeiro Municipal.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Educação – Aviso de Republicação da Concorrência Pública Nº 04/2022-SEMED.** A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados o adiamento e republicação da Concorrência Pública nº 04/2022-SEMED – contratação dos serviços complementares de construção de uma creche Proinfância Tipo 1 no Bairro do Planalto, Sede do Município de Tianguá-CE. Dessa forma, estará recebendo até às 08h30min do dia 03 de fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785, Bairro Neném Plácido – Tianguá-CE, a documentação de habilitação e propostas de preços. O novo edital e projeto básico poderão ser obtidos junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 14h, nos dias úteis, e nos sites: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.tiangua.ce.gov.br/](http://www.tiangua.ce.gov.br/). **Tianguá - CE, 02 de janeiro de 2023. Deid Júnior do Nascimento – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-01.02.1/2023-SMS.** Objeto: aquisição de material médico-hospitalar em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 09h:00m (horário local) do dia 16 de janeiro de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações, ler ou obter o texto integral do edital no endereço eletrônico acima, na Sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, centro, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, no sítio: ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº. 2022.09.15.1.** Objeto: Contratação Dos Serviços De Engenharia Para Construção De Praças Nos Bairros Zacarias Gonçalves E São Miguel No Município De Crato/Ce. A Comissão Permanente De Licitação Da Pmc Torna Público Para Fins De Intimação E Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Julgamento Da Fase De Proposta De Preço. Propostas Classificadas: Clezinaldo S De Almeida Construções – Me, Cnpj: 22.575.652/0001-97; Nordeste Construções E Infraestrutura Ltda Epp, Cnpj: 22.975.820/0001-31. A Comissão Em Comum Acordo Declara Vencedora Do Certame Por Apresentar Menor Valor Global A Empresa Clezinaldo S De Almeida Construções – Me, Cnpj: 22.575.652/0001-97. Em Face Do Resultado, Fica Aberto O Prazo Recusal De 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto No Art. 109, Inciso I, Alínea “B” Da Lei Federal Nº. 8.666/93 E Suas Alterações Posteriore, Contados A Partir Da Publicação Do Presente Aviso. Maiores Informações Através Do Telefone (88)3521.9600 Das 08h00min Às 14:00 Horas (Horário Local). **Crato-Ce, Em 29 De Dezembro De 2022. Valéria Do Carmo Moura – Presidente Da Cpl/Pmc.**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.13.2.O**  
 Pregoeiro Oficial do Município de Altaneira, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº2022.12.13.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é Aquisição de veículo zero km, tipo Pick-up caminhoneta cabine dupla motor diesel para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE, com abertura marcada para o dia 16 de Janeiro de 2023, a partir das 9:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de janeiro de 2023, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail [licialtaneira.ce@hotmail.com](mailto:licialtaneira.ce@hotmail.com). **Altaneira/CE, 16 de dezembro de 2022. Damião Malaquias de Sousa Junior – Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Extrato de Contrato nº 2022.12.106** Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A, CNPJ nº 45.898.856/0001-64. Objeto: Contratação da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A para prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**. Dotação Orçamentária: 10.302.0046.2.242.0000 – Man. Da Policlínica Tipo 2 com Recursos do Estado, 10.302.0012.2.213.0000 – Man. Do CEO com Recursos do Estado, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela, Renee Camara Chaveiro e Carolina Gregório dos Santos Serafim. **CRATO/CE, 22/12/2022.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.01.01/2023 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.01.01/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, sendo o Recebimento das Propostas até o dia 16/01/2023, às 08:00; abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços no dia 16/01/2023 a partir das 09:00 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://bbmnetlicitacoes.com.br/> e no portal de licitações do TCE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) a partir da data desta publicação. São João do Jaguaribe – CE, 02 de janeiro de 2023. José Carlos Chaves Monteiro – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU Nº P223380/2022 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22037 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 975960)** – Central de Licitações. **Início da Disputa:** 16/01/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de ferramentas manuais, para atender as necessidades do programa Mais Emprego, Mais Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 02 de Janeiro de 2023.** O Pregoeiro – Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2912.01/2022 – A Prefeitura Municipal de Moraújo, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de Janeiro de 2023, às 09h30min, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2912.01/2022, cujo Objeto: Aquisições de kits escolares para uso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Moraújo. O Edital estará disponível nos Sítios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 08h às 12h, na sede da Prefeitura à Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Bairro Centro. **Moraújo-CE, 03 de Janeiro de 2023.** Francisco Higor Moreira Freire – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moraújo.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Remarcação Pregão Eletrônico nº 1512200222-PERP. O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que o certame cujo objeto: Registro de preço para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção e instalações de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Fundo Municipal da Assistência Social, originalmente previsto para ocorrer no dia 09/01/2023, às 15h, foi remarcado para o dia 16/01/2023, às 15h Início da sessão de disputa de preços; Início do recebimento das propostas e habilitação: 04/01/2023, às 00h; Fim do recebimento das propostas e habilitação: 16/01/2023, às 13h; Abertura das propostas: 14h do dia 16/01/2023. Motivo: aviso anterior não publicado em tempo hábil no portal do TCE/CE. Max Ronny Pinheiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé – Pregão Eletrônico nº 05.12.2022.01-SRPE.** A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos a impugnação apresentada pela empresa A & G Servicos Medicos LTDA., nos termos Pregão Eletrônico nº 05.12.2022.01-SRPE, tendo como objeto: Futura e Eventual contratação para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-Ce, seu Provimento Parcial de impugnação hora apresentada. Fica remarcada nova data para abertura das propostas, sendo dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 horas e inicio de disputa de preços no dia 17 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Informações da retificação do Edital encontram-se disponíveis no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Itapajé – CE, 30 de dezembro de 2022.** Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Errata.** Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e botijão de gás glp 13 kg (recarga), para atender as necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara-ADEJERI. Considerando que foi enviado um Aviso para Publicação de nº 2022.12.28.01PP da presente licitação, informamos por meio desta a inexistência da mesma o qual se trata de uma atecnia no procedimento de publicação desta Autarquia. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 02 de janeiro de 2023.** Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Abertura das Propostas.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 04 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à Tomada de Preços Nº 0306.01/2022-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Distrito de Lagedo e Várzea da Conceição, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE. **Cedro - CE, 02 de janeiro de 2023.** Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato do Contrato Nº 2812.01/2022-SMAS - referente ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 002/2022-SMAS.** Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Objeto: credenciamento para contratação de profissional de nível superior, para preenchimento de vagas no Projeto Jangada: garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do Programa Amigo de Valor; junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim-CE. Contratado: Ana Lívia dos Santos Silva, inscrita no CPF sob o nº 054.034.123-10; Valor global: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais); Vigência: Até 31 de dezembro de 2023; Assina pela Contratante: Telma Cesário de Araújo – Sec. Assistência Social. **Fortim/CE, 02 de Janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.16/TP** – A CPL da Prefeitura Municipal de Itapiopoca comunica aos interessados que a Abertura das Proposta de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 22.23.16/TP, que tem como **OBJETO:** Recuperação de estradas vicinais no Município de Itapiopoca-CE, realizar-se-á no dia **04 de Janeiro de 2023, às 08h.** Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente da CPL.



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre.** A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, autuada sob o nº. 2022.12.27.01S, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Salitre/CE, tipo Menor Preço, com abertura marcada para o dia 16 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3537-1082. **Salitre/CE, 02 de janeiro de 2023. João Adoniran Fialho Cavalcante – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO** - O município de Uruoca-CE, através da CPL, considerando a necessidade de correções e alterações no edital, vem por meio deste ato, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0020212.2022- Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GAS GLP 13 KG E VASILHAMES (13 KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE, que foi alterada a data da abertura da licitação do dia 05 de janeiro de 2023 às 08H30MIN, para o dia do dia 06 de janeiro de 2023 às 08H30MIN. Uruoca-CE, 02 de janeiro de 2023. SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA - Pregoeira da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.12.13.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.1, sendo o seguinte vencedor, MILFONT & MILFONT LTDA, vencedor junto aos lote 01,02 e 03. Por ter apresentado melhor oferta, sendo o mesmo declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, 272 – Centro, Altaneira/CE, pelo e mail licialtaneira.electronico@hotmail.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica bllcompras.com. **Altaneira/CE, 02 de Janeiro de 2023. Damião Malaquias de Sousa Junior - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA** - Ata de Registro de Preços N° 0012009, Pregão Eletrônico N° 0012009.2022 SRP. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ: 08.666.926/0001-84). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Empresa detentora EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-CNPJ: 25.179.741/0001-02. Valor da ata R\$: 693.010,49. Validade da ata: 12 (doze) meses – 03/01/2023 a 03/01/2024. Informações: pmulicitacao@hotmail.com. **Francisco das Chagas Pereira - Gestor da Ata de Registro de Preço**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Homologação - Tomada de Preços N° 2022.08.17.01/TP.** Objeto: Adequação de Estradas Vicinais com Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, no trecho que liga o Sítio Alto Vermelho dos Pimentas ao Sítio Moreira dos Angicos e no trecho que liga o Sítio Olho D' Água do Coité ao Sítio Lobo, Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: F. Vicente P. Filho – ME. Valor total: (R\$ 520.691,79). Homologo o processo na forma da Lei. **Mauriti/CE, 02 de Janeiro de 2023. José Henrique Carneiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – Concorrência Pública N° 2022.12.26.1.** Abertura: 03 de Fevereiro de 2023, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: execução dos serviços remanescentes da Areninhas Tipo II, Campo de 38,0M x 26,0, COM vestiários no Bairro Malcozinhado, do Município de Horizonte/CE, conforme projeto básico de engenharia. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, Horizonte/CE ou pelo fone (85)3222.0583. **Horizonte/CE, 02 de Janeiro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023/PE** – A Prefeitura Municipal de Tamboril comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico N° 002/2023/PE, cujo **OBJETO** é a Contratação de prestação de serviços profissionais essenciais na Área da Saúde conforme demanda da Prefeitura de Tamboril - CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público, no que dispõe o art. 49, caput da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/Nº, Bairro São Pedro, Tamboril – CE. **Tamboril-CE, 02 de Janeiro de 2023. Pregoeiro Oficial da Prefeitura.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Homologação - Tomada de Preços N° 2022.09.23.01/TP.** Objeto: Reforma de Equipamentos Públicos na localidade do Distrito do Buritizinho, Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: LC Serviço e Locação de Mão de Obra LTDA - ME. Valor total: (89.602,21). Homologo o processo na forma da Lei. **Mauriti/CE, 02 de Janeiro de 2023. José Henrique Carneiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2022.12.19.1, na seguinte forma: a empresa E. Alves & Filho LTDA sagrou-se vencedora junto aos lotes 1, 2 e 3. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 02 de Janeiro de 2023. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre - Ceará. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 34 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica aos interessados na obtenção do registro cadastral para o exercício financeiro de 2023 que a documentação já poderá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, onde serão prestados as informações necessárias. **Salitre/CE, 02 de janeiro de 2023. À Comissão.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DESTINADO(A)**

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.